

A empresa AEROTRI AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA devidamente inscritas no CNPJ sob nº 08.748.599/0001-58, por meio de seu representante legal, ao final qualificado, vem pela presente submeter à distinta consideração de V. Sa. A proposta comercial descrita abaixo para o Município de São Pedro Da Cipa

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	de	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Cobertura Aerofotogramétrica da aérea urbana, Digital Colorida GSD 10 cm	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	2.100,00	14.700,00
2	Cobertura Aerofotogramétrica da área rural, Digital Colorida GSD 25cm	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		15	1.800,00	27.000,00
3	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:1.000 com aerotriangulação	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	1.200,00	8.400,00
4	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:5.000 com aerotriangulação	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		15	1.000,00	15.000,00
5	Perfilamento a Laser Aerotransportado 4 pts/m <sup>2</sup>	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	1.200,00	8.400,00
6	Geração de Modelo Digital de Superfície	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	1.250,00	8.750,00
7	Geração de Modelo Digital de Terreno	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	1.250,00	8.750,00

**AEROTRI**

AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA



8	Geração de Curvas de Nível da área Urbana – 1 metro	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	1.150,00	8.050,00
9	Restituição Aerofotogramétrica	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	6.500,00	45.500,00
10	Apoio de Campo e Implantação de marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área urbana	UNIDADE (cód.: 1)	6	900,00	5.400,00
11	Apoio de Campo e Implantação marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área rural	UNIDADE (cód.: 1)	9	1.100,00	9.900,00
12	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área urbana)	UNIDADE (cód.: 1)	2.500	18,00	45.000,00
13	Elaboração de Base cartográfica Planialtimétrica em escala de 1:1000	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	3.460,00	24.220,00
14	Foto Frontal 360° Georreferenciada dos Imóveis e Logradouros	UNIDADE (cód.: 1)	2500	13,00	32.500,00
15	Aplicativo de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para desktop	UNIDADE (cód.: 1)	1	120.000,00	120.000,00
16	Inserção das informações coletadas através do serviço (urbano) no Sistema Informações Geográficas SIG	UNIDADE (cód.: 1)	2500	6,00	15.000,00
17	Capacitação de Usuários - SIG	HORA TECNICA (cód.: 51)	6	150,00	900,00
18	Suporte para atualização cadastral após a entrega completa do serviço.	MES (cód.: 54)	12	6.000,00	72.000,00
19	Elaboração da planta básica georreferenciada das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de	UNIDADE (cód.: 1)	1	45.000,00	45.000,00

**AEROTRI**

AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA



	preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;				
20	Elaboração do memorial descritivo das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;	UNIDADE (cód.: 1)	1	80.000,00	80.000,00
21	Elaboração da planta básica georreferenciada específica das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	120	420,00	50.400,00
22	Elaboração do memorial descritivo específico das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	120	980,00	117.600,00
23	Elaboração da planta básica georreferenciada específica dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	2000	170,00	340.000,00
24	Elaboração do memorial descritivo específico dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	2000	120,00	240.000,00
25	Levantamento em campo dos dados e documentos do proprietário ou possuidor.	UNIDADE (cód.: 1)	2000	40,00	80.000,00
26	Emissão de parecer técnico socioeconômico emitido por Assistente Social.	UNIDADE (cód.: 1)	2000	190,00	380.000,00
27	Emissão do parecer jurídico a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF	UNIDADE (cód.: 1)	2000	190,00	380.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$2.187.470,00</b>

Rua Luiz Humberto Mendes 123 – Bairro Sibipiruna - Araguari/MG

josereis@aerotri.com.br | Fones: (34) 99163-0889 | (34) 3241-5456 | CNPJ:

08.748.599/0001-58

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição, onde elevamos sinceros votos de cordialidade e admiração.

Araguari, 07 de março de 2024

**JOSE BATISTA  
DOS  
REIS:30705770672**

Assinado digitalmente por JOSE BATISTA DOS  
REIS:30705770672  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=28204106000126, OU=Presencial, OU=Certificado PF  
A1, CN=JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.05 10:20:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**AEROTRI AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA**

**Sr. José Batista dos Reis**

**CEO**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

**PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL 669/2024**

Orçamento de PRODUTOS E SERVIÇOS VOLTADOS PARA A ÁREA URBANA E PERÍMETRO URBANIZÁVEL de São Pedro da Cipa

Tabela de serviços Detalhada:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	de	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Cobertura Aerofotogramétrica da aérea urbana, Digital Colorida GSD 10 cm	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	2.200,00	15.400,00
2	Cobertura Aerofotogramétrica da área rural, Digital Colorida GSD 25cm	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		15	2.000,00	30.000,00
3	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:1.000 com aerotriangulação	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	1.400,00	9.800,00
4	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:5.000 com aerotriangulação	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		15	1.300,00	19.500,00
5	Perfilamento a Laser Aerotransportado 4 pts/m <sup>2</sup>	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	1.400,00	9.800,00
6	Geração de Modelo Digital de Superfície	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	1.500,00	10.500,00
7	Geração de Modelo Digital de Terreno	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)		7	1.300,00	9.100,00

8	Geração de Curvas de Nível da área Urbana – 1 metro	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	1.200,00	8.400,00
9	Restituição Aerofotogramétrica	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	7.000,00	49.000,00
10	Apoio de Campo e Implantação de marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área urbana	UNIDADE (cód.: 1)	6	1.000,00	6.000,00
11	Apoio de Campo e Implantação marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área rural	UNIDADE (cód.: 1)	9	1.500,00	13.500,00
12	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área urbana)	UNIDADE (cód.: 1)	2.500	20,00	50.000,00
13	Elaboração de Base cartográfica Planialtimétrica em escalade 1:1000	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	3.800,00	26.600,00
14	Foto Frontal 360º Georreferenciada dos Imóveis e Logradouros	UNIDADE (cód.: 1)	2500	15,00	37.500,00
15	Aplicativo de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para desktop	UNIDADE (cód.: 1)	1	150.000,00	150.000,00
16	Inserção das informações coletadas através do serviço (urbano) no Sistema Informações Geográficas SIG	UNIDADE (cód.: 1)	2500	8,00	20.000,00
17	Capacitação de Usuários - SIG	HORA TECNICA (cód.: 51)	6	200,00	1.200,00
18	Suporte para atualização cadastral após a entrega completa do serviço.	MES (cód.: 54)	12	8.000,00	96.000,00
19	Elaboração da planta básica georreferenciada das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de	UNIDADE (cód.: 1)	1	50.000,00	50.000,00

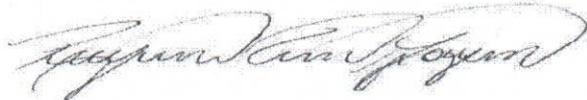
	preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;				
20	Elaboração do memorial descritivo das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;	UNIDADE (cód.: 1)	1	90.000,00	90.000,00
21	Elaboração da planta básica georreferenciada específica das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	120	440,00	52.800,00
22	Elaboração do memorial descritivo específico das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	120	1.000,00	120.000,00
23	Elaboração da planta básica georreferenciada específica dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	2000	200,00	400.000,00
24	Elaboração do memorial descritivo específico dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	2000	140,00	280.000,00
25	Levantamento em campo dos dados e documentos do proprietário ou possuidor.	UNIDADE (cód.: 1)	2000	50,00	100.000,00
26	Emissão de parecer técnico socioeconômico emitido por Assistente Social.	UNIDADE (cód.: 1)	2000	200,00	400.000,00
27	Emissão do parecer jurídico a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF	UNIDADE (cód.: 1)	2000	200,00	400.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 2.455.100,00**

Validade da Proposta 90 dias

Curitiba 06 de março de 2024

Atenciosamente, Rojam Gimenes Lopes



**Dados da empresa AEROJAM - CNPJ 17.326.688/0001-05**Rua  
Osmar Rosa nº506 Cidade Industrial  
Curitiba – Paraná  
CEP:81.310-200



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91



## CONTRATO Nº 021/2024

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA  
E AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E  
CARTOGRAFIA LTDA, COMO ABAIXO SE  
DECLARA.

### CONTRATO DE ADESÃO À ATA Nº 083/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matrícula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.748.599/0001-58, estabelecida na cidade de Araguari-MG, neste ato representada por **JOSÉ BATISTA DOS REIS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG nº M-\*.6\*\*.5\*3 SSP/MG e CPF nº \*\*\*.057.706-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº **083/2023**, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **020/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Araguari-MG, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 005/2024 – Adesão nº 001/2024**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 (PMA)**, Lei Federal nº 10.520/2022, Lei 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 e Decreto Municipal nº 3.212/2021 de 01/07/2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão territorial para atualização da base cartográfica digital georreferenciada com a criação de mapa MDT e MDS, cadastramento imobiliário em todo o perímetro urbano municipal, ortofotos e perfilamento a laser de todo território municipal, bem como licenciamento de uso permanente do sistema georreferenciado - SIG (com implantação) e atualização da planta genérica de valores para pleno uso da Prefeitura**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência) e proposta de preços da CONTRATADA e conforme itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ unit	R\$ total
1	Cobertura Aerofotogramétrica da aérea urbana, Digital Colorida GSD 5 cm	KM <sup>2</sup>	40	1.507,85	60.314,00
2	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:500 com aerotriangulação	KM <sup>2</sup>	40	2.073,30	82.932,00
3	Perfilamento a Laser Aerotransportado 4 pts/m <sup>2</sup>	KM <sup>2</sup>	40	1.507,85	60.314,00
4	Geração de Modelo Digital de Superfície (MDS)	KM <sup>2</sup>	40	1.036,65	41.466,00
5	Geração de Modelo Digital de Terreno (MDT)	KM <sup>2</sup>	40	1.036,65	41.466,00
6	Geração de Curvas de Nível da área Urbana – 1 metro	KM <sup>2</sup>	40	942,41	37.696,40
7	Restituição Aerofotogramétrica	KM <sup>2</sup>	40	7.068,09	282.723,60
8	Apoio de Campo e Implantação de marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área urbana	UN	30	942,41	28.272,30
9	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área urbana)	UN	15.000	23,56	353.400,00
10	Elaboração de Base cartográfica Planialtimétrica em escala de 1:500	KM <sup>2</sup>	40	7.068,09	282.723,60
11	Foto Frontal 360º georreferenciada dos imóveis e logradouros	UN	15.000	8,48	127.200,00
12	Cobertura Aerofotogramétrica da área rural, Digital Colorida GSD 25cm	KM <sup>2</sup>	2.729	895,29	2.443.246,41
13	Apoio de Campo e Implantação marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área rural	UN	100	942,41	94.241,00
14	Elaboração da Planta Genérica de Valores Rurais com os elementos constitutivos das características gerais da terra.	UN	1	141.361,86	141.361,86
15	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área rural)	UN	4.000	75,39	301.560,00
16	Inserção das informações coletadas através do serviço (urbano) no Sistema Informações Geográficas SIG/WEB (desktop e mobile)	UN	15.000	8,01	120.150,00
17	Capacitação de Usuários -SIG/WEB (desktop e mobile) e utilização da Base Cartográfica	hora	10	1.130,89	11.308,90



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91



18	Suporte para atualização cadastral após a entrega completa do serviço.	MÊS	12	28.272,37	
19	Aplicativo de Sistema de Informações Geográficas SIG/WEB (desktop e mobile)	UN	1	73.979,37	73.979,37
20	Elaboração da planta básica georreferenciada das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB com a sobreposição das glebas e parcelamentos de grande monta dispostos em matrículas	UN	1	47.120,62	47.120,62
21	Elaboração do memorial descritivo das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;	UN	1	123.755,44	123.755,44
22	Elaboração da planta básica georreferenciada específica das quadras que possuem Lotes do REURB com sobreposição das matrículas existentes	UN	500	376,96	188.480,00
23	Elaboração do memorial descritivo específico das quadras que possuem Lotes do REURB	UN	500	405,23	202.615,00
24	Elaboração da planta básica georreferenciada específica dos lotes do REURB	UN	1.500	94,24	141.360,00
25	Elaboração do memorial descritivo específico dos lotes do REURB	UN	1.500	73,50	110.250,00
26	Levantamento em campo dos dados e documentos do proprietário ou possuidor.	UN	1.500	56,54	84.810,00
27	Emissão de parecer técnico socioeconômico emitido por Assistente Social.	UN	1.500	165,86	248.790,00
28	Fornecimento de protocolo para tramitação do processo eletrônico do REURB	AN	01	9.424,12	9.424,12
<b>TOTAL GLOBAL... R\$</b>				<b>6.080.229,06</b>	

1.2. São partes integrantes do contrato independentes da transcrição, o termo de referencia, a proposta da contratada, bem como, o edital de **Pregão Presencial nº 020/2023 da Prefeitura Municipal de Araguari-MG (Órgão Gerenciador)**, a **Ata de Registro de Preços nº 083/2023** e demais documentos constantes do processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do **processo administrativo nº 005/2024 – Adesão nº 01/2024** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023**, oriunda do Município de Araguari-MG, iniciado no dia **22/12/2023** conforme ofício 122/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3. O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria Municipal de Finanças** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o termo de referencia – anexo I deste processo, bem como, o edital de licitação originário (PP 020/2023 – PMA) e demais documentos.

3.5. A **Secretaria Municipal de Finanças** designará um responsável para o recebimento dos serviços, avaliação e conferência. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito a sua perfeita execução.

3.6. Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.7. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **02 (dois) dias** corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável do recebimento de bens e Avaliação.

3.8. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

3.9. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.10. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo **CONTRATANTE**.



- 3.11. O fornecimento deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e neste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
- 3.12. Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada,
- 3.13. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.14. O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de serviços (OS)** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;
- 3.15. A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;
- 3.16. De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.17. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 3.18. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.
- 3.19. **O presente contrato terá sua vigência até 13/02/2025**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57, II c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### 4. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

- 4.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 6.080.229,06 (seis milhões, oitenta mil, duzentos e vinte e nove reais e seis centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 4.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.
- 4.3. O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.
- 4.5. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.
- 4.6. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital
- 4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 4.8. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



4.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

4.15. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e:

- a) Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- b) O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

#### 4.16. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

- a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.
- b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.
- c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- d) Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- e) A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.024 e seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

→ 04.01.04.123.0004.2012.3.3.90.00.0500 – **Cód. Redu. 031**

#### 6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Dentre as responsabilidades mencionadas no Termo de Referência, são ainda direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto;

6.4. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos fornecimentos;

6.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e outros que se fizerem necessários à plena e perfeita execução do objeto;

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com recursos humanos;



- 6.7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, conforme dispõe a legislação vigente;
- 6.9. Informar e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;
- 6.10. A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;
- 6.11. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
  - b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
  - c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
  - d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
  - e) fiscalizar a execução por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
  - f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
  - g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
  - h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
  - i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
  - j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
  - k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7. DAS SANÇÕES

- 7.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5. Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a - Advertência.
  - b - Multa.
  - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
  - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 7.9. A multa prevista no item 7.7 alínea B será:
- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2. De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91



**10.2.** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.3.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5.** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 020/2023 da Prefeitura Municipal de Araguari-MG (Órgão Gerenciador), a Ata de Registro de Preços nº 083/2023, que serão partes integrantes deste contrato**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 14 de Março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672**

Assinado digitalmente por JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672  
NQ=CPSR;O=ICP-Brasil;OU=AC SOLITI Multiple eS;OU=28004198000126;OU=Presencial;OU=Certificado PF A1;CN=JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672  
RaizId: 611e11c1a019 este documento  
Localização:  
Data: 2024.03.20 14:47:37-03'00'  
Cert: CPS Reader/Version: 2.2.24.1.0

**AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.**  
**JOSÉ BATISTA DOS REIS**  
CONTRATADA

**ALEX FERREIRA DE SOUSA**  
Fiscal do contrato

**ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**  
Fiscal do contrato Suplente

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome >  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome >  
cpf



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91



**ANEXO 1 - ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO**

<b>CONTRATO Nº:</b>	021/2024	<b>DATA:</b>	14/03/2024
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT		
<b>CONTRATADO E REPRESENTANTE:</b>	<b>AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.</b> , inscrita no CNPJ nº 08.748.599/0001-58, estabelecida na cidade de Araguari-MG, neste ato representada por <b>JOSÉ BATISTA DOS REIS</b> , Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG nº M-*.6**.5*3 SSP/MG e CPF nº ***.057.706-**		
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> contratação de empresa para serviço de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema via web informatizado, para atender as necessidades do município de Canarana			
<p>Aos <b>14 dias do mês de março 2024</b>, de um lado representando o município de Canarana-MT o (s) fiscal (is) de contrato nomeados para execução do contrato acima mencionado, conforme portaria do Prefeito Municipal, abaixo assinados, , atendendo as exigências constantes no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, bem como o representante da contratada, também abaixo assinado. Assina também a <b>Sra. Nair Evane Bernardi</b> nomeada através da portaria de nº 298/2021 de 02/02/2021 como Gestora de Contratos e o servidor lotado no departamento, o Sr. <b>David Anderson Mariano da Silva</b>. Fica o representante legal da empresa ciente de todas as cláusulas contratuais e que no caso de qualquer dúvida sobre a efetiva execução que o mesmo poderá realizar perguntas que serão devidamente esclarecidas. Dentre os diversos assuntos a serem abordados os principais são: <b>01</b> – A execução de acordo com a cláusula primeira que trata do objeto a ser fornecido e/ou o serviço a ser executado; <b>02</b> – quanto ao prazo de entrega e/ou a forma de execução; <b>03</b> – quanto ao prazo de recebimento por parte do CONTRATADO; <b>04</b> – quanto ao possível aditamento ao contrato tanto de prorrogação de vigência como de acréscimo nos fornecimentos conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93 (arts. 57 e 65); <b>05</b> – Os motivos para a rescisão; <b>06</b> – a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 8.666/93; <b>07</b> – demais assuntos relevantes à execução do contrato. O representante legal da empresa após a análise completa de todas as cláusulas do contrato, declara não ter nenhuma dúvida sobre a efetiva execução do contrato e declarando estar ciente de todas as obrigações a serem cumpridas mediante a assinatura do contrato. Dando por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos.</p>			
<b>NAIR EVANE BERNARDI</b> PORTARIA Nº 298/2021 de 02/02/2021 GESTORA DE CONTRATO		<b>JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672</b> <small>Assinado digitalmente por JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672 CPF: 0384.01823-9944 DU-AC: RGLUTM.6666 v6.03-482204100609126 DU-Presevidal DU- Sertãozinho PR-A1, CANJOSE BATISTA DOS REIS:30705770672 Resolvi: Em 14/03/2024 às 14:47:55-02:30 2. Localizador Data: 2024.03.20 14:47:55-02:30 File: PDF (assinado) - Verbo: 2024.1.0</small> <b>AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.</b> <b>JOSÉ BATISTA DOS REIS</b> CONTRATADA.	
<b>ALEX FERREIRA DE SOUSA</b> Fiscal do contrato		<b>ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA</b> Fiscal do contrato suplente	
<b>DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA</b>			



A  
Prefeitura Municipal de São  
Pedro da Cipa - MT  
Departamento de Licitações e  
contratos

**Assunto: Cotação de Serviços;**

Cumprimentando-o cordialmente, essa proposta tem está à finalidade de apresentar a proposta comercial para a prestação de serviços técnicos especializados citadas em anexo ao e-mail.

A **G.i. GEOTECNOLOGIA**, têm como uma das principais atividades o **Geoprocessamento com Serviços de Aerolevanteamento e subprodutos**, Mapeamento Móvel, Pesquisa de Campo, atualização cadastral e cartográfica, implantação do CTM com estrutura SIG(geoprocessamento) e sistema mobile de pesquisas e fiscalização, e **Consultoria em Legislação Tributária em assuntos Municipais, PGV, Plano Diretor e Uso do Solo e Regularização Fundiária**.

A **G.i. GEOTECNOLOGIA**, têm como diferenciais na prestação dos serviços ora proposto, e ofertando Consultorias e **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS** que ajudam a municipalidade no incremento de receita própria e geração de informações para tomadas de decisões, de forma a atender as necessidades específicas de cada município para o alcance de resultados superiores ao investimento, oferecendo o que há de melhor em *GeoTecnologia*.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem considerados necessários. Itumbiara GO, 07 de março de 2024.

Atenciosamente,

  
G.i. Geotecnologia Sistemas e Aerolevanteamento  
LTDA  
CNPJ 07.953.316/0001-04 - Insc. Estad. 10.467.783-0  
Rua Getúlio Vargas nº 204  
Apto. 104 Sala 1008 - CEP: 75523-179 - Itumbiara-GO



[www.Geourbano.com.br](http://www.Geourbano.com.br)



8	Geração de Curvas de Nível da área Urbana – 1 metro	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	1.500,00	10.500,00
9	Restituição Aerofotogramétrica	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	7.500,00	52.500,00
10	Apoio de Campo e Implantação de marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área urbana	UNIDADE (cód.: 1)	6	1.300,00	7.800,00
11	Apoio de Campo e Implantação marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área rural	UNIDADE (cód.: 1)	9	1.600,00	14.400,00
12	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área urbana)	UNIDADE (cód.: 1)	2.500	25,00	62.500,00
13	Elaboração de Base cartográfica Planialtimétrica em escala de 1:1000	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 22)	7	4.000,00	28.000,00
14	Foto Frontal 360º Georreferenciada dos Imóveis e Logradouros	UNIDADE (cód.: 1)	2500	16,00	40.000,00
15	Aplicativo de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para desktop	UNIDADE (cód.: 1)	1	150.000,00	150.000,00
16	Inserção das informações coletadas através do serviço (urbano) no Sistema Informações Geográficas SIG	UNIDADE (cód.: 1)	2500	10,00	25.000,00
17	Capacitação de Usuários - SIG	HORA TECNICA (cód.: 51)	6	200,00	1.200,00
18	Suporte para atualização cadastral após a entrega completa do serviço.	MES (cód.: 54)	12	10.000,00	120.000,00
19	Elaboração da planta básica georreferenciada das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de	UNIDADE (cód.: 1)	1	50.000,00	50.000,00



	preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;				
20	Elaboração do memorial descritivo das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;	UNIDADE (cód.: 1)	1	90.000,00	90.000,00
21	Elaboração da planta básica georreferenciada específica das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	120	500,00	60.000,00
22	Elaboração do memorial descritivo específico das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	120	1.200,00	144.000,00
23	Elaboração da planta básica georreferenciada específica dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	2000	250,00	500.000,00
24	Elaboração do memorial descritivo específico dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	2000	150,00	300.000,00
25	Levantamento em campo dos dados e documentos do proprietário ou possuidor.	UNIDADE (cód.: 1)	2000	60,00	120.000,00
26	Emissão de parecer técnico socioeconômico emitido por Assistente Social.	UNIDADE (cód.: 1)	2000	250,00	500.000,00
27	Emissão do parecer jurídico a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF	UNIDADE (cód.: 1)	2000	250,00	500.000,00

### G.i. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda.

CNPJ 08.953.316/0001-00

Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522

comercial@geourbano.com.br www.geourbano.com.br





**Dados da Empresa Fornecedora da Cotação**

**G.i. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA,**  
Rua Getúlio Vargas nº 304 – Alto da Boa Vista – Itumbiara-GO CEP 75523-170,  
CNPJ n.º 08.953.316/0001-00.  
EMAIL: [COMERCIAL@GEOURBANO.COM.BR](mailto:COMERCIAL@GEOURBANO.COM.BR)  
CONTATO: 064 - 3433-1522

**Dados Representante Legal:**

LUCIANO SILVA GUIMARAES  
CPF 574.821.956-53  
RG M 3.660.981 SSP MG

- Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços, quando a serviço na sede do Município ou da Contratada;
- Validade da proposta: 60(sessenta) dias;
- Forma de Pagamento: conforme medição apresentada por item na sua totalidade ou na sua parcialidade.
- Prazo de Entrega: até 12 meses.



**G.i. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda.**

CNPJ 08.953.316/0001-00

Rua Getúlio Vargas nº 304 – Bairro Alto da Boa Vista – Itumbiara-Goiás- CEP 75523-170

+55 64 3433 1522

[comercial@geourbano.com.br](mailto:comercial@geourbano.com.br) [www.geourbano.com.br](http://www.geourbano.com.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**CONTRATO Nº 103/2023**  
**22 de dezembro de 2023**

**CONTRATO Nº 103/2023, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE PARANATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.971/0001-24, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, Cidade de Paranatinga – MT, CEP 78870-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA CNPJ 08.748.599/0001-58** com sede da sociedade Rua: Pedro Nasciutti, nº 909, Bairro: Centro, Araguari – MG, CEP: 38440-134, neste ato representado pelo Senhor **José Batista dos Reis**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Tendo em vista o resultado final do **Processo de Adesão à ARP nº 16/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:**

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 013/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ/GO, Registro de Preços para contratação de empresa ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PERFILAMENTO A LASER COM ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIÁRIOS BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INCREMENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DA CIDADE DE PARANATINGA/MT, a pedido das Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paranatinga-MT.**

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

**2.1. Este Contrato guarda conformidade com o processo de Adesão a ARP nº 16/2023 (Paranatinga-MT), vinculando-se a Ata de Registro de Preços Nº. 013/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ/GO e seus Anexos, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos pertinentes ao processo, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.**

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1. O vencedor ficará obrigado a prestar os serviços de acordo com as necessidades da Contratante, com as garantias exigidas;**

JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:550450  
65149

Assinado de forma digital  
por JOSIMAR MARQUES  
BARBOSA:55045065149  
Data: 2023.12.22  
14:33:02 -04'00'

Avenida: Brasil, Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)

JOSE  
BATISTA DOS  
REIS:3070577  
0672

Assinado de forma digital  
por JOSE BATISTA DOS  
REIS:3070577  
Data: 2023.12.22  
14:33:02 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- 3.2.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
- 3.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, no tocante ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 3.4.** Emitir relatório dos serviços executados, juntamente com a(s) nota (s) fiscal (ais) dos serviços fornecidos no período, e apresenta-las no endereço da Contratada;
- 3.5.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 3.6.** Manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;
- 3.7.** Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 3.8.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 3.9.** A adjudicatária ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado;
- 3.10.** Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da Ata Registro de Preços.
- 3.11.** Cumprir com o termo de referência e seus anexos.

**Parágrafo Único:** O empregado alocado pela contratada para trabalhar as horas **não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT**, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordo com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Paranatinga, inclusive em matéria trabalhista.

**04. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55  
045065149

Assinado de forma  
digital por JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55045065149  
Data: 2023.12.22  
14:53:37 -04'00'

Avenida: Brasil, N° 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)

JOSE  
BATISTA DO  
REIS:307057  
0672



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- 4.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 4.1.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 4.1.4.** Os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.
- 4.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital.
- 4.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.1.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula nona deste Contrato;
- 4.1.8.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado;
- 4.1.9.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 4.1.10.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.1.11.** Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços contratados;
- 4.1.12.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim, fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.1.13.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº 21/2014);
- 4.1.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.1.15.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 4.1.16.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contrato.
- 4.1.17.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da **CONTRATADA** que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**4.1.18.** Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

**05. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** A solicitação da execução do objeto será feita pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e de forma parcelada;
- 5.3.** O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria solicitante;
- 5.4.** Forma de entrega/execução do objeto: os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital, no pedido de empenho, termo de referência ou instrumento equivalente;
- 5.5.** Prazo para entrega/execução do objeto licitado: deverá ser prestado nos locais indicados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- 5.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, ou ainda em conformidade com a necessidade da secretaria solicitante de acordo com sua demanda de consumo.
- 5.7.** Local de entrega: A Contratada entregará os produtos e/ou prestará os serviços diretamente nas unidades indicados pela Secretaria solicitante.
- 5.8.** Os produtos/serviços objeto da referida licitação serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, conformidade com a especificação solicitada e preço;
- 5.9.** A aceitação definitiva dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento;
- 5.10.** No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.
- 5.11.** O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Itens do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- 5.12.** Não será admitida a entrega dos materiais e/ou execução dos serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- 5.13.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte das Secretarias encarregadas de acompanhar a entrega dos materiais, prestando os

JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:5504  
5065149

Assinado de forma  
digital por JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55045065149  
Dados: 2023.12.22  
14:54:30 -04'00'

Avenida: Brasil. N° 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)

JOSE  
BATISTA DOS  
REIS:3070577  
0672



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas deverão estar acompanhadas da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta;

**5.14.** Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue/executado em desacordo com o apresentado na proposta. Cumprir com o termo de referência e seus anexos.

**06. CLÁUSULA SEXTA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE:**

**6.1.** Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

**07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

**7.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia **22 de dezembro de 2023** até o dia **20 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.

**08. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**8.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.893.900,00 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos reais)** a serem pagos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência conforme valores negociados e fixados no Pregão para o período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de nota fiscal, na Secretaria municipal de Finanças desta Prefeitura.

**8.1.1.** A ser empenhado no período de **22/12/2023 à 31/12/2023** o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, referente ao Exercício do Ano de **2023** e o valor de **R\$ 2.892.900,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos reais)**, refere-se ao período de **02/01/2024 à 20/12/2024** que será empenhado no orçamento do Exercício do Ano **2024**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999400	COBERTURA AEROFOTOGRAMETRICA DA AREA URBANA, DIGITAL COLORIDA GSD 05 CM	KM	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
2	999401	COBERTURA AEROFOTOGRAMETRICA DA AREA RURAL, DIGITAL COLORIDA GSD 25 CM	KM	15	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
3	999402	GERAÇÃO DE ORTOFOTO DIGITAL COLORIDA NA ESCALA 1:1.000 COM AEROTRIANGULAÇÃO	KM	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
4	999403	GERAÇÃO DE ORTOFOTO DIGITAL COLORIDA NA ESCALA 1:5.000 COM AEROTRIANGULAÇÃO	KM	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
5	999404	PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO 4 PTS/M <sup>2</sup>	KM	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
6	999405	GERAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE SUPERFICIE	KM	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
7	999406	GERAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE TERRENO	KM	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
8	999407	GERAÇÃO DE CURVAS DE NÍVEL DA AREA URBANA - 1 METRO	KM	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
9	999408	RESTITUIÇÃO AEROFOTOGRAMETRICA	KM	10	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00
10	999409	APOIO DE CAMPO E IMPLEMENTAÇÃO DE MARCO VIRTUAL E MEDIÇÃO DE VERTICES GEODESICOS AREA URBANA	UND	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

11	999410	APOIO DE CAMPO E IMPLANTAÇÃO DE MARCO E MEDIÇÃO DE VERTICES GEODESICOS AREA RURAL	UND	9	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00
12	999411	ATUALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO IMOBILIARIO DO MUNICIPIO (AREA URBANA)	UND	3500	R\$ 18,00	R\$ 63.000,00
13	999412	ELABORAÇÃO DE BASE CARTOGRAFICA PLANIALTIMETRICA EM ESCALA DE 1:1000	KM	10	R\$ 3.460,00	R\$ 34.600,00
14	999413	FOTO FRONTAL 360º GEORREFERENCIADA DOS IMOVEIS E LOGRADOUROS	UND	3500	R\$ 13,00	R\$ 45.500,00
15	999414	INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS ATRAVES DOS SERVIÇO (URBANO) NO SISTEMA INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS SIG	UND	3500	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
16	999415	CAPACITAÇÃO DE USUARIOS - SIG	HORA	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
17	999416	SUPORTE PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL APOS A ENTREGA COMPLETA DO SERVIÇO	MES	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
18	999417	ELABORAÇÃO DA PLANTA BASICA GEORREFERENCIADA ESPECIFICAS DAS QUADRAS QUE POSSUEM LOTES DO REURB	UND	180	R\$ 420,00	R\$ 75.600,00
19	999418	ELABORAÇÃO MEMORIAL DESCRITO ESPECIFICO DAS QUADRAS QUE POSSUIREM LOTES DO REURB	UND	180	R\$ 980,00	R\$ 176.400,00
20	999419	ELABORAÇÃO DA PLANTA BASICA GEORREFERENCIADA ESPECIFICAS DOS LOTES DO REURB	UND	3150	R\$ 170,00	R\$ 535.500,00
21	999420	ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICO DOS LOTES DO REURB	UND	3150	R\$ 120,00	R\$ 378.000,00
22	999421	LEVANTAMENTO EM CAMPO DOS DADOS E DOCUMENTOS DO PROPRIETARIO OU POSSUIDOR	UND	3150	R\$ 40,00	R\$ 126.000,00
23	999422	EMISSION DE PARECER TECNICO SOCIOECONOMICO EMITIDO POR ASSISTENTE SOCIAL	UND	3150	R\$ 190,00	R\$ 598.500,00
24	999423	EMISSION DE PARECER JURIDICO A FIM DE SUBSIDIAR A EMISSION DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - CRF	UND	3150	R\$ 190,00	R\$ 598.500,00

**09. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

**9.1.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**9.2.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**9.2.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:**

*“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”*

JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:550450  
65149

Assinado de forma digital  
por JOSIMAR MARQUES  
BARBOSA:55045065749  
Dados: 2023.12.22  
14:55:57 -04'00'

Avenida: Brasil, Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)

JOSÉ  
BATISTA DOS  
REIS:307057  
0672



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**9.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **9.2** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**9.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direitos a reajustamento de preços.

**9.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Secretário responsável pela Secretaria solicitante;

**9.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês. Nas Notas Fiscais deverá constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

**9.8.** O Município de Paranatinga-MT, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos serviços executados realizados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.11.** Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, de acordo com a natureza jurídica da licitante, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- b)** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- c)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- d)** Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias.

JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:5504  
5065149

Assinado de forma  
digital por JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55045365149  
Dados: 2023.12.22  
14:56:48 -04'00'

Avenida: Brasil. Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

e) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item "d".

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** Os recursos necessários ao objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes a ser empenhado no Exercício de 2023 e 2024 na seguintes Dotações Orçamentárias:

**EXERCÍCIO DE 2023**

**03.001.04.123.0001.2.013.** - Manutenção Ativ. da Sec. de Finanças e Departamento.

Reduzido: (67) - 15000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Período de 2023 R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4	999403	GERAÇÃO DE ORTOFOTO DIGITAL COLORIDA NA ESCALA 1:5.000 COM AEROTRIANGULAÇÃO	KM	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
---	--------	---	----	----	--------------	--------------

Período de 2024 R\$ 2.892.900,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos reais).

1	999400	COBERTURA AEROFOTOGRAMETRICA DA AREA URBANA, DIGITAL COLORIDA GSD 05 CM	KM	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
2	999401	COBERTURA AEROFOTOGRAMETRICA DA AREA RURAL, DIGITAL COLORIDA GSD 25 CM	KM	15	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
3	999402	GERAÇÃO DE ORTOFOTO DIGITAL COLORIDA NA ESCALA 1:1.000 COM AEROTRIANGULAÇÃO	KM	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
4	999403	GERAÇÃO DE ORTOFOTO DIGITAL COLORIDA NA ESCALA 1:5.000 COM AEROTRIANGULAÇÃO	KM	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
5	999404	PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO 4 PTS/M²	KM	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
6	999405	GERAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE SUPERFICIE	KM	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
7	999406	GERAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE TERRENO	KM	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
8	999407	GERAÇÃO DE CURVAS DE NIVEL DA AREA URBANA - 1 METRO	KM	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
9	999408	RESTITUIÇÃO AEROFOTOGRAMETRICA	KM	10	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00
10	999409	APOIO DE CAMPO E IMPLEMENTAÇÃO DE MARCO VIRTUAL E MEDIÇÃO DE VERTICES GEODESICOS AREA URBANA	UND	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
11	999410	APOIO DE CAMPO E IMPLANTAÇÃO DE MARCO E MEDIÇÃO DE VERTICES GEODESICOS AREA RURAL	UND	9	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00
12	999411	ATUALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO IMOBILIARIO DO MUNICIPIO (AREA URBANA)	UND	3500	R\$ 18,00	R\$ 63.000,00
13	999412	ELABORAÇÃO DE BASE CARTOGRAFICA PLANIALTIMETRICA EM ESCALA DE 1:1000	KM	10	R\$ 3.460,00	R\$ 34.600,00
14	999413	FOTO FRONTAL 360º GEORREFERENCIADA DOS IMOVEIS E LOGRADOUROS	UND	3500	R\$ 13,00	R\$ 45.500,00
15	999414	INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS ATRAVES DOS SERVIÇO (URBANO) NO SISTEMA INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS SIG	UND	3500	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
16	999415	CAPACITAÇÃO DE USUARIOS - SIG	HORA	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
17	999416	SUPORTE PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL APOS A ENTREGA COMPLETA DO SERVIÇO	MES	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
18	999417	ELABORAÇÃO DA PLANTA BASICA GEORREFERENCIADA ESPECIFICAS DAS QUADRAS QUE POSSUEM LOTES DO REURB	UND	180	R\$ 420,00	R\$ 75.600,00
19	999418	ELABORAÇÃO MEMORIAL DESCRITO ESPECIFICO DAS QUADRAS QUE POSSUEM LOTES DO REURB	UND	180	R\$ 980,00	R\$ 176.400,00
20	999419	ELABORAÇÃO DA PLANTA BASICA GEORREFERENCIADA ESPECIFICAS DOS LOTES DO REURB	UND	3150	R\$ 170,00	R\$ 535.500,00
21	999420	ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICO DOS LOTES DO REURB	UND	3150	R\$ 120,00	R\$ 378.000,00
22	999421	LEVANTAMENTO EM CAMPO DOS DADOS E DOCUMENTOS DO PROPRIETARIO OU POSSUIDOR	UND	3150	R\$ 40,00	R\$ 126.000,00

JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55045  
065149

Assinado de forma  
digital por JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55045065149  
Dados: 2023.12.22  
14:57:30 -04'00'

Avenida: Brasil, N° 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)

JOSE  
BATISTA DOS  
REIS:307057  
0672



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

23	999422	EMIÇÃO DE PARECER TECNICO SOCIOECONOMICO EMITIDO POR ASSISTENTE SOCIAL	UND	3150	R\$ 190,00	R\$ 598.500,00
24	999423	EMIÇÃO DE PARECER JURIDICO A FIM DE SUBSIDIAR A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - CRF	UND	3150	R\$ 190,00	R\$ 598.500,00

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**11.1.** O valor do contrato poderá ser **revisado** (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando, de forma inequívoca, a oneração da equação econômica do contrato.

**11.2.** Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo IGP-M, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso.

**11.3.** A pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando, de forma inequívoca, a oneração da equação econômica do contrato.

**11.4. Definição de acordo com o Acórdão 114/2013. TCU. Plenário:**

**a) Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

**b) Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A administração Municipal perante o contratado, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023**, os servidores **Vitor Cezar da Silva Anfilofev** – Matrícula nº 5675, e **Rosângela Queiroz Martins** – Matrícula nº 5747, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Finanças.

**12.2.** A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** A aplicação de penalidade é de competência do secretário municipal, ressalvado o caso de Advertência.

**15.2.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado ao contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:

**15.2.1. Advertência:**

- a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;
- b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão receptor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

**15.2.2. Multa de Mora:**

- a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.
- b) Atraso na prestação dos serviços: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- c) Atrasos frequentes na execução dos serviços caracterizam inadimplemento do contrato, ficando autorizada a rescisão unilateral.
- d) No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
- e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificados pela secretaria solicitante.

**15.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial;**

- a) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.
- b) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais.
- d) A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.

JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:5504  
5065149

Assinado de forma  
digital por JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55045065149  
Dados: 2023.12.22  
\*459:15-0400\*

Avenida: Brasil. Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)

JOSE  
BATISTA DOS  
REIS:307057  
0672



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

e) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reposição.

f) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contrato à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

**15.2.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;

**15.2.5.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente;

**15.4.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**15.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as conseqüências do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos, **não dará à CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

**16.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

**16.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55045  
065149

Assinado de forma  
digital por JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55045065149  
Dados: 2023.12.22  
13:02:11 -04'00'

Avenida: Brasil, Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)

JOSE  
BATISTA DOS  
REIS:307057  
0672



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Dos fundamentos legais e da sujeição às normas legais e contratuais:

20.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 1452/2018 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

20.1.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

20.1.3. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

20.2. Das alterações:

20.2.1. Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Paranatinga-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Paranatinga-MT, 22 de dezembro de 2023.  
JOSIMAR MARQUES BARBOSA:55045065149  
5065149  
Assinado de forma digital por JOSIMAR MARQUES BARBOSA:55045065149  
Dados: 2023.12.22 15:01:23 -04'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ 15.023.971/0001-24**

**Josimar Marques Barbosa**

**Contratante**

**JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672**  
Assinado digitalmente por JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672  
REI:30705770672  
Fis:30705770672  
Localidade: Paranatinga, MT  
Data: 2023.12.22 14:22:11-04'00'  
PDF: PDF Reader Versão: 2023.3.0

**AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA**

**CNPJ 08.748.599/0001-58**

**José Batista dos Reis**

**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Avenida: Brasil, N° 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
 Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
 CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91



**CONTRATO Nº 021/2024**  
**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA**  
**E AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E**  
**CARTOGRAFIA LTDA, COMO ABAIXO SE**  
**DECLARA.**

**CONTRATO DE ADESÃO À ATA Nº 083/2023**  
**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matrícula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.748.599/0001-58, estabelecida na cidade de Araguari-MG, neste ato representada por **JOSÉ BATISTA DOS REIS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG nº M-\*.6\*\*.5\*3 SSP/MG e CPF nº \*\*\*.057.706-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, detentora da **Ata de Registro de Preços nº 083/2023, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Araguari-MG**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 005/2024 – Adesão nº 001/2024**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 (PMA)**, Lei Federal nº 10.520/2022, Lei 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 e Decreto Municipal nº 3.212/2021 de 01/07/2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão territorial para atualização da base cartográfica digital georreferenciada com a criação de mapa MDT e MDS, cadastramento imobiliário em todo o perímetro urbano municipal, ortofotos e perfilamento a laser de todo território municipal, bem como licenciamento de uso permanente do sistema georreferenciado - SIG (com implantação) e atualização da planta genérica de valores para pleno uso da Prefeitura**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referencia) e proposta de preços da CONTRATADA e conforme itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ unit	R\$ total
1	Cobertura Aerofotogramétrica da aérea urbana, Digital Colorida GSD 5 cm	KM <sup>2</sup>	40	1.507,85	60.314,00
2	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:500 com aerotriangulação	KM <sup>2</sup>	40	2.073,30	82.932,00
3	Perfilamento a Laser Aerotransportado 4 pts/m <sup>2</sup>	KM <sup>2</sup>	40	1.507,85	60.314,00
4	Geração de Modelo Digital de Superfície (MDS)	KM <sup>2</sup>	40	1.036,65	41.466,00
5	Geração de Modelo Digital de Terreno (MDT)	KM <sup>2</sup>	40	1.036,65	41.466,00
6	Geração de Curvas de Nível da área Urbana – 1 metro	KM <sup>2</sup>	40	942,41	37.696,40
7	Restituição Aerofotogramétrica	KM <sup>2</sup>	40	7.068,09	282.723,60
8	Apoio de Campo e Implantação de marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área urbana	UN	30	942,41	28.272,30
9	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área urbana)	UN	15.000	23,56	353.400,00
10	Elaboração de Base cartográfica Planialtimétrica em escala de 1:500	KM <sup>2</sup>	40	7.068,09	282.723,60
11	Foto Frontal 360° georreferenciada dos imóveis e logradouros	UN	15.000	8,48	127.200,00
12	Cobertura Aerofotogramétrica da área rural, Digital Colorida GSD 25cm	KM <sup>2</sup>	2.729	895,29	2.443.246,41
13	Apoio de Campo e Implantação marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área rural	UN	100	942,41	94.241,00
14	Elaboração da Planta Genérica de Valores Rurais com os elementos constitutivos das características gerais da terra.	UN	1	141.361,86	141.361,86
15	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área rural)	UN	4.000	75,39	301.560,00
16	Inserção das informações coletadas através do serviço (urbano) no Sistema Informações Geográficas SIG/WEB (desktop e mobile)	UN	15.000	8,01	120.150,00
17	Capacitação de Usuários -SIG/WEB (desktop e mobile) e utilização da Base Cartográfica	hora	10	1.130,89	11.308,90

**JOSE BATISTA DOS REIS:3070577067**

Assinado digitalmente por JOSE BATISTA DOS REIS:3070577067  
 MD-C=RR, DN=C=Brasil, O=AC SCL LT  
 AN=BRASIL, OU=041016/00126, UID=1  
 Provisional, OU=Cartório PF AJ, CN=JOSE BATISTA DOS REIS:3070577067  
 Razão: 3070577067  
 Localização sua localização de assinatura aqui



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91



18	Suporte para atualização cadastral após a entrega completa do serviço.	MÊS	12	28.272,37	339.272,44
19	Aplicativo de Sistema de Informações Geográficas SIG/WEB (desktop e mobile)	UN	1	73.979,37	73.979,37
20	Elaboração da planta básica georreferenciada das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB com a sobreposição das glebas e parcelamentos de grande monta dispostos em matrículas	UN	1	47.120,62	47.120,62
21	Elaboração do memorial descritivo das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;	UN	1	123.755,44	123.755,44
22	Elaboração da planta básica georreferenciada específica das quadras que possuem Lotes do REURB com sobreposição das matrículas existentes	UN	500	376,96	188.480,00
23	Elaboração do memorial descritivo específico das quadras que possuem Lotes do REURB	UN	500	405,23	202.615,00
24	Elaboração da planta básica georreferenciada específica dos lotes do REURB	UN	1.500	94,24	141.360,00
25	Elaboração do memorial descritivo específico dos lotes do REURB	UN	1.500	73,50	110.250,00
26	Levantamento em campo dos dados e documentos do proprietário ou possuidor.	UN	1.500	56,54	84.810,00
27	Emissão de parecer técnico socioeconômico emitido por Assistente Social.	UN	1.500	165,86	248.790,00
28	Fornecimento de protocolo para tramitação do processo eletrônico do REURB	AN	01	9.424,12	9.424,12
				<b>TOTAL GLOBAL... R\$</b>	<b>6.080.229,06</b>

1.2. São partes integrantes do contrato independentes da transcrição, o termo de referencia, a proposta da contratada, bem como, o edital de **Pregão Presencial nº 020/2023 da Prefeitura Municipal de Araguari-MG (Órgão Gerenciador)**, a **Ata de Registro de Preços nº 083/2023** e demais documentos constantes do processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do **processo administrativo nº 005/2024 – Adesão nº 01/2024** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023**, oriunda do Município de Araguari-MG, iniciado no dia **22/12/2023** conforme ofício 122/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

- 3.1. A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.
- 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.3. O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria Municipal de Finanças** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;
- 3.4. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o termo de referencia – anexo I deste processo, bem como, o edital de licitação originário (PP 020/2023 – PMA) e demais documentos.
- 3.5. A **Secretaria Municipal de Finanças** designará um responsável para o recebimento dos serviços, avaliação e conferência. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito a sua perfeita execução.
- 3.6. Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 3.7. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **02 (dois) dias** corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável do recebimento de bens e Avaliação.
- 3.8. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 3.9. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 3.10. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo **CONTRATANTE**.



- 3.11.** O fornecimento deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e neste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
- 3.12.** Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada,
- 3.13.** Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.14.** O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de serviços (OS)** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;
- 3.15.** A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;
- 3.16.** De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.17.** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 3.18.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.
- 3.19.** O presente contrato terá sua vigência até **13/02/2025**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57, II c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **4. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:**

- 4.1.** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 6.080.229,06 (seis milhões, oitenta mil, duzentos e vinte e nove reais e seis centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 4.2.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.
- 4.3.** O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.
- 4.4.** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.
- 4.5.** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.
- 4.6.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital
- 4.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 4.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

JOSE BATISTA  
DOS

REIS:3070577067

Assinado digitalmente por: JOSE BATISTA DOS  
REIS:3070577067  
Nº: 3070577067  
Município: CANARANA/MT  
Profissão: OUTROS  
Data: 13/02/2025 10:00:00  
Localização: sua localização de assinatura atual



**4.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**4.15.** No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e:

- a) Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- b) O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

#### **4.16. DAS RETENÇÕES NA FONTE:**

- a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.
- b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.
- c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- d) Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- e) A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024 e seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

→ 04.01.04.123.0004.2012.3.3.90.00.0500 - **Cód. Redu. 031**

#### **6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1. Dentre as responsabilidades mencionadas no Termo de Referência, são ainda direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
  - b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
  - c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
  - d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
  - e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
  - f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
  - g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- 6.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto;
- 6.4.** Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos fornecimentos;
- 6.5.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e outros que se fizerem necessários à plena e perfeita execução do objeto;
- 6.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com recursos humanos;



- 6.7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, conforme dispõe a legislação vigente;
- 6.9. Informar e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;
- 6.10. A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;
- 6.11. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7. DAS SANÇÕES

- 7.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5. Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a - Advertência.
  - b - Multa.
  - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
  - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 7.9. A multa prevista no item 7.7 alínea B será:
- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2. De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
 Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200  
 CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91



- 10.2.** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
- 10.3.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.
- 10.4.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 10.5.** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 020/2023 da Prefeitura Municipal de Araguari-MG (Órgão Gerenciador), a Ata de Registro de Preços nº 083/2023, que serão partes integrantes deste contrato**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 14 de Março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
 Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672**

Assinado digitalmente por JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672  
 MD: C=BR, CN=J.P. Simão, OU=AC ROLITHI Mafide v5, OU=22095195000126, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.03.20 14:47:37-03'00"  
 Versão: PDF Reader Versão: 2224.1.0

**AEROTRI AEROFOTOGRAFETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.**  
**JOSÉ BATISTA DOS REIS**  
 CONTRATADA

**ALEX FERREIRA DE SOUSA**  
 Fiscal do contrato

**ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**  
 Fiscal do contrato Suplente

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
 Nome >  
 Cpf

02: \_\_\_\_\_  
 Nome >  
 cpf



**ANEXO 1 - ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO**

<b>CONTRATO Nº:</b>	021/2024	<b>DATA:</b>	14/03/2024
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT		
<b>CONTRATADO E REPRESENTANTE:</b>	<b>AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.</b> , inscrita no CNPJ nº 08.748.599/0001-58, estabelecida na cidade de Araguaari-MG, neste ato representada por <b>JOSÉ BATISTA DOS REIS</b> , Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG nº M-*.6**5*3 SSP/MG e CPF nº ***.057.706-**.		
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> contratação de empresa para serviço de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema via web informatizado, para atender as necessidades do município de Canarana			
<p>Aos <b>14 dias do mês de março 2024</b>, de um lado representando o município de Canarana-MT o (s) fiscal (is) de contrato nomeados para execução do contrato acima mencionado, conforme portaria do Prefeito Municipal, abaixo assinados, atendendo as exigências constantes no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93; bem como o representante da contratada, também abaixo assinado. Assina também a <b>Sra. Nair Evane Bernardi</b> nomeada através da portaria de nº 298/2021 de 02/02/2021 como Gestora de Contratos e o servidor lotado no departamento, o Sr. <b>David Anderson Mariano da Silva</b>. Fica o representante legal da empresa ciente de todas as cláusulas contratuais e que no caso de qualquer dúvida sobre a efetiva execução que o mesmo poderá realizar perguntas que serão devidamente esclarecidas. Dentre os diversos assuntos a serem abordados os principais são: <b>01</b> – A execução de acordo com a clausula primeira que trata do objeto a ser fornecido e/ou o serviço a ser executado; <b>02</b> – quanto ao prazo de entrega e/ou a forma de execução; <b>03</b> – quanto ao prazo de recebimento por parte do CONTRATADO; <b>04</b> – quanto ao possível aditamento ao contrato tanto de prorrogação de vigência como de acréscimo nos fornecimentos conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93 (arts. 57 e 65); <b>05</b> – Os motivos para a rescisão; <b>06</b> – a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 8.666/93; <b>07</b> – demais assuntos relevantes à execução do contrato. O representante legal da empresa após a análise completa de todas as clausulas do contrato, declara não ter nenhuma dúvida sobre a efetiva execução do contrato e declarando estar ciente de todas as obrigações a serem cumpridas mediante a assinatura do contrato. Dando por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos.</p>			
<hr/> <b>NAIR EVANE BERNARDI</b> PORTARIA Nº 298/2021 de 02/02/2021 GESTORA DE CONTRATO	 <b>JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672</b> <b>AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.</b> <b>JOSÉ BATISTA DOS REIS</b> CONTRATADA.		
<b>ALEX FERREIRA DE SOUSA</b> Fiscal do contrato	<b>ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA</b> Fiscal do contrato suplente		
<b>DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA</b>			



**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 132/2023**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2023**

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Contratação de pessoa Jurídica, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, na cidade de Alto Garças – MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.209.732 SSP/SP e do CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado Rua Alexandre dos Santos nº 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 78.770-000 – Alto Garças – MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Sociedade Empresária: **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.748.599/0001-58**, sob Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº **7375.5AEC.8C2E.6087**, com sede à Rua LUIZ HUMBERTO MENDES, Nº 123, Bairro Sibipiruna, ARAGUARI/MG, CEP: 38.445-131, neste ato representado pelo Sr. Jose Batista dos Reis, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade tipo RG n.º **1.623.513** emitida pela SSP/MG, e do CPF n.º **307.057.706-72**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do **Processo Licitatório nº 227/2023, Adesão Nº 11/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATAPIRAPUÃ - GO**, com abertura em 04 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PERFILAMENTO A LASER COM ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIÁRIOS BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INCREMENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.”**, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**



tce	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. FORN.	QTD	valor unit.	subtotal
31576	Cobertura Aerofotogramétrica da aérea urbana, Digital Colorida GSD 5 cm	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
31576	Cobertura Aerofotogramétrica da área rural, Digital Colorida GSD 10 cm	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	30	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
31576	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:1.000 com aerotriangulação	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
31576	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:5.000 com aerotriangulação	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
31576	Perfilamento a Laser Aerotransportado 4 pts/m <sup>2</sup>	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
65940	Geração de Modelo Digital de Superfície	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
65940	Geração de Modelo Digital de Terreno	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
65940	Geração de Curvas de Nível da área Urbana – 1 metro	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	20	R\$ 1.150,00	R\$ 23.000,00
65940	Restituição Aerofotogramétrica	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	20	R\$ 6.500,00	R\$ 130.000,00
31576	Apoio de Campo e Implantação de marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área urbana	UNIDADE (cód.: 1)	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
31576	Apoio de Campo e Implantação marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área rural	UNIDADE (cód.: 1)	18	R\$ 1.100,00	R\$ 19.800,00
65944	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área urbana)	UNIDADE (cód.: 1)	7000	R\$ 18,00	R\$ 126.000,00
31576	Elaboração de Base cartográfica Planialtimétrica em escala de 1:1000	QUILOMETRO QUADRADO (cód.: 1080)	20	R\$ 3.460,00	R\$ 69.200,00
65945	Foto Frontal 360º georreferenciada dos imóveis e logradouros	UNIDADE (cód.: 1)	7000	R\$ 13,00	R\$ 91.000,00
57740	Aplicativo de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para desktop	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
68897	Inserção das informações coletadas através do serviço (urbano) no Sistema Informações Geográficas SIG	UNIDADE (cód.: 1)	7000	R\$ 6,00	R\$ 42.000,00
439506-9	Capacitação de Usuários - SIG	HORA TECNICA (cód.: 1112)	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**



215895-7	Suporte para atualização cadastral após a entrega completa do serviço.	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
68895	Elaboração da planta básica georreferenciada das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
68895	Elaboração do memorial descritivo das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
68895	Elaboração da planta básica georreferenciada específica das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	360	R\$ 420,00	R\$ 151.200,00
68895	Elaboração do memorial descritivo específico das quadras que possuem Lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	360	R\$ 980,00	R\$ 352.800,00
68895	Elaboração da planta básica georreferenciada específica dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	6300	R\$ 170,00	R\$ 1.071.000,00
68895	Elaboração do memorial descritivo específico dos lotes do REURB	UNIDADE (cód.: 1)	6300	R\$ 120,00	R\$ 756.000,00
68895	Levantamento em campo dos dados e documentos do proprietário ou possuidor.	UNIDADE (cód.: 1)	6300	R\$ 40,00	R\$ 252.000,00
68895	Emissão de parecer técnico socioeconômico emitido por Assistente Social.	UNIDADE (cód.: 1)	6300	R\$ 190,00	R\$ 1.197.000,00
68895	Emissão do parecer jurídico a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF	UNIDADE (cód.: 1)	6300	R\$ 190,00	R\$ 1.197.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a **Adesão N° 11/2023** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Licitatório que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino n° 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



- 3.1** As especificações dos Serviços a serem adquiridos pelo Município deverão compreender as especificações mínimas contidas abaixo:
- 3.1.1** Cobertura Aerofotogramétrica da aérea urbana, Digital Colorida GSD 05 cm para a área urbana e Digital Colorida GSD 10cm para a área rural ou de expansão urbana.
- 3.1.2** Levantamento Aerofotogramétrico para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas, com píxel de até 05 cm ou melhor da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, cobertura total do perímetro urbano com extensão aproximada de 20km<sup>2</sup> sendo a cobertura com imagem Digital Colorida GSD 10cm para a área rural ou o perímetro de expansão urbana.
- 3.1.3** Antes do início das operações deverá ser entregue à CONTRATANTE, para sua aprovação, o plano de voo, mostrando as linhas, direção e alturas de voo, a distância média entre as exposições sucessivas e entre as faixas adjacentes, base de operações, número de fotos e de faixas.
- 3.2.4** A execução da cobertura aerofotogramétrica deverá ser feita, na área determinada neste Termo de Referência, obedecendo as seguintes especificações:
- 3.2.4.1** Os voos deverão ser realizados em altitudes tais que permitam a obtenção das fotos na escala exigida, sendo aceitas variações de  $\pm$  (mais ou menos) 5% (cinco por cento), em relação ao plano médio do terreno; a direção dos voos deverá ser no sentido de Norte-Sul ou Leste-Oeste; o número de faixas de voo deverá ser o mínimo exigido para garantir completa e total cobertura estereoscópica de toda a área;
- 3.2.4.2** As faixas de voo deverão ser retilíneas e, tanto quanto possível, paralelas. Será admissível uma tolerância máxima de 5º (cinco graus) no paralelismo; e, em nenhum caso, esta falta de paralelismo entre faixas adjacentes, deverá constituir obstáculo para as exigências da superposição lateral entre elas;
- 3.2.4.3** As faixas de voo deverão ser executadas de modo que os centros (pontos principais) das duas primeiras e das duas últimas fotos (exposições) situem fora do limite da área a ser fotografada, assegurando-se, assim, a sua completa cobertura estereoscópica. A superposição longitudinal deverá ser de 60% (sessenta por cento) e a superposição lateral deverá ser de 30% (trinta por cento);
- 3.2.4.4** As faixas extremas de voo deverão ser realizadas de modo que um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cobertura, ao seu longo, se encontre fora da área a ser fotografada, admitindo-se, porém, uma tolerância de 5% (cinco por cento);
- 3.2.4.5** Todas as vezes que, por motivo de força maior, o voo de uma faixa for interrompido, ele deverá sempre ser recomeçado de forma a permitir a superposição completa, de no mínimo, das três últimas exposições anteriores ao ponto de interrupção, prosseguindo-se até a conclusão da aludida faixa;





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**



- 3.2.4.6** As faixas de voo não deverão apresentar deriva superior a 2° (dois graus) em relação ao eixo de voo programado para os recobrimentos;
- 3.3** A fim de se evitar os efeitos nocivos decorrentes de sombras muito grandes, os recobrimentos só deverão ser realizados com a altura do sol superior a 30° (trinta graus), em relação ao horizonte e no período do dia em que não existam nuvens.
- 3.4** Deverão ser também evitadas as presenças de bruma seca, poeira, neblina e fumaça;
- 3.5** Deverão ser tomadas precauções para se evitar ao máximo a presença de nuvens, e em nenhuma hipótese esta incidência deverá exceder a 1% (um por cento) por foto e ou cobrir as áreas do ponto principal e dos pontos de passagem das fotos;
- 3.6** O tempo de exposição deverá ser adequado à velocidade de voo da aeronave, a fim de se evitar o arrastamento das imagens;
- 3.7** As tomadas de fotos deverão ser o mais vertical possível, isto é, o valor do ângulo formado pelo eixo óptico da câmara e a vertical do lugar deverá ser inferior a 3° (três graus) e, na média por faixa, até 2° (dois graus);
- 3.8** Quanto aos equipamentos embarcados, na execução do levantamento Aerofotogramétrico, será admitido somente o uso de câmeras aerofotogramétricas digitais devendo ser utilizada câmera aérea métrica de grande formato com base estabilizada equipada com sistema óptico para fins cartográficos, com distância focal nominal mínima de 100 mm.
- 3.9** A câmera fotográfica deverá possuir objetiva com poder resolutivo de no mínimo 70 (setenta linhas por milímetro) e distorção inferior a  $\pm$  (mais ou menos) 0,01mm (um centésimo de milímetro), devidamente calibrada, com certificado de calibração com prazo de emissão não superior a 2 (dois) anos.
- 3.10** Neste relatório deverão constar informações de distância focal calibrada, coordenadas do ponto principal, parâmetros de correção das distorções das lentes (coeficientes de distorção radial simétrica e descentrada);
- 3.10.1** Ainda sobre as características da câmera aérea métrica de grande formato está:
- 3.10.1.1** Deverá possuir resolução geométrica de no mínimo 100 Mp (Mega Pixel), com cobertura de área equivalente a área de uma câmera grande angular. Possuir resolução espectral que atenda o intervalo da faixa do visível;
- 3.10.1.2** Deverá possuir dispositivos eletrônicos para o gerenciamento e controle mesma para manter a conformidade da cobertura aérea do objeto do trabalho;
- 3.10.1.3** Deverá possuir sensor com resolução geométrica melhor ou igual 6 milímetro por retilínea;
- 3.10.1.4** Deverá possuir resolução radiométrica mínima de 12 bits (4.096 tons de cinza) por banda RGB;
- 3.10.1.5** Deverá ser dotada com dispositivo para correção do arrasto da imagem, tipo FMC (Forward Motion Compensation), mecânico ou digital;
- 3.10.1.6** Deverá possuir sistema de filtros;
- 3.10.1.7** Deverá possuir GNSS/GPS e sistema inercial integrados;





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**



- 3.10.1.8** Deverá possuir unidades e sistemas de captura, registro, armazenamento, transferência e processamento de imagens;
- 3.10.1.9** Deverá ser dotada de sensor de varredura de linha (pushbroom) com três visadas (anterior, nadir e posterior) de modo a permitir a visualização de estereoscopia em 100% da faixa imageada, devendo operar nas bandas do visível (RGB) e infravermelho próximo (IR), com captura de imagens com resolução espacial de até 05 (cinco) centímetros. Possui 12 linhas de detecção de 12.000 pixels cada uma.
- 3.10.1.10** Por fim, o suporte da câmera deverá ter nivelamento eletrônico de rotação e inclinação e de correção da deriva, integrada com a unidade inercial.
- 3.10.1.11** Quanto à execução do voo, as faixas de voo deverão ser planejadas e executadas na direção que melhor se enquadre sobre a área, Leste-Oeste ou Norte-Sul, com o planejamento realizado de tal forma que cada folha de ortofoto seja obtida com a mínima distorção possível, sem emendas ou mosaicagem de imagens.
- 3.10.1.12** Preferencialmente, cada ortofoto deverá pertencer a uma mesma faixa para o caso de sensor linear ou uma única foto para o caso de sensor matricial.
- 3.10.1.13** Sempre que uma faixa de voo for interrompida, a continuação da faixa seguinte deverá recobrir a faixa anterior numa distância de pelo menos o correspondente a uma vez a largura total de uma faixa com estereoscopia (Sensores lineares) ou 2 modelos estereoscópicos (Sensores matriciais).
- 3.10.1.14** A superposição longitudinal mínima entre fotos deverá ser de 80% (oitenta por cento) e a superposição lateral mínima entre faixas deverá ser de 60% (sessenta por cento).
- 3.10.1.15** O voo deverá ser executado em horário apropriado, de maneira a se evitar o excesso de luz e sombras nas imagens, com a cobertura aérea sendo realizada na escala 1:5.000 (GSD 10 cm ou melhor).
- 3.10.1.16** A empresa contratada deverá fornecer para administração o Plano de Voo e a Cópia da Licença para Autorização do Sobrevoos expedida pelo Ministério da Defesa, para aprovação antes da realização do serviço de cobertura aérea.
- 3.10.1.17** Deverá ser utilizada aeronave devidamente homologada pelo a ANAC (agência nacional de aviação civil) especialmente adaptada para levantamento aerofotogramétrico, a qual deve possuir características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamento de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar.
- 3.10.1.18** A tripulação deverá ser composta por piloto com licença válida emitida pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e com vínculos trabalhistas com a empresa.





**3.11 Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:1.000 e na Escala 1:5.000 com aerotriangulação.**

- 3.11.1 As imagens deverão ser registradas em conformidade aos pontos levantados.
- 3.11.2 As imagens resultantes de Aerofotogrametria serão registradas através da Ortoretificação – Geração de Mosaico Ortoretificado.
- 3.11.3 O processo de geração do modelo digital de superfície (DSM) se dará de forma numérica, através de captura automática de dados por triângulos no espaço, cujos vértices foram colhidos na perfilagem dos dados, através de softwares de GIS específico.
- 3.11.4 A ortoretificação das imagens será executada através de retificação diferencial, utilizando-se de software de GIS específico.
- 3.11.5 Utilizando softwares de mosaicagem, será gerado um mosaico global da área, para então serem recortados conforme a articulação das folhas pré-definidas.

**3.12 Perfilamento a Laser Aerotransportado 4 pts/m<sup>2</sup>**

- 3.12.1 Os dados altimétricos do terreno deverão ser obtidos através da tecnologia de perfilamento a Laser Aerotransportado, sendo a cobertura aérea com o perfilhador a laser realizada com as seguintes condições:
  - 3.12.1.1 Aeronave homologada para esta finalidade, com certificado de aeronavegabilidade válido na data de apresentação da proposta bem como formulário SEGVVOO contendo a homologação do sensor a ser utilizado;
  - 3.12.1.2 Apresentar equipamentos e sistemas embarcados na aeronave compatíveis com a execução e atendimento ao objeto deste Termo;
  - 3.12.1.3 As coordenadas cartesianas deverão ser transformadas para as coordenadas geodésicas elipsoidais, especificamente latitude e longitude geodésicas e altura geométrica (h), ou seja, a altitude referida à superfície do Elipsóide adotado. Haverá assim a necessidade de se transformar as alturas geométricas (h) em altitudes ortométricas (H). A altitude ortométrica dos pontos rastreados deverão ser obtidas utilizando o MAPGEO2010 da Fundação IBGE.
  - 3.12.1.4 Equipamento de perfilamento Laser, com uma taxa de varredura (scan rate) de no mínimo 50 kHz, integrado com sistema inercial IMU/GPS;
  - 3.12.1.5 Dotado de dispositivo de multi-pulso que permite aumentar a taxa de pulsos até uma altitude de voo acima de 2000m;
  - 3.12.1.6 Dispositivo de processamento em forma de onda completa (FULL WAVE FORM);
  - 3.12.1.7 Ângulo de visada (FOV) com abertura de 40º ou maior, utilizada para máxima cobertura;
- 3.12.2 O planejamento do voo para o perfilamento a laser deverá obter uma malha de pontos com densidade mínima de quatro pontos por metro quadrado (4 pontos/m<sup>2</sup>), e para tanto os seguintes itens devem ser observados:
  - 3.12.2.1 A altura de voo deverá ser condicionada a obtenção da precisão e exatidão necessária para atendimento ao objeto deste Termo;
  - 3.12.2.2 Largura das faixas de perfilamento (varredura);





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



- 3.12.2.3** Comprimento das faixas de perfilhamento;
- 3.12.2.4** Velocidade do voo;
- 3.12.2.5** Ângulo de abertura (swathwide) para varredura do sistema e frequência de pulso compatível a altura de voo;
- 3.12.2.6** Ângulo de incidência;
- 3.12.2.7** Superposição lateral que deverá ser de no mínimo 20% de sobreposição lateral;
- 3.12.2.8** Superposição longitudinal;
- 3.12.2.9** Número de faixas;
- 3.12.2.10** Número de pontos medidos (perfilados) numa linha de varredura Laser;
- 3.12.2.11** Frequência de varredura, densidade de pontos (espaçamento de pontos em x e em y), largura da faixa de varredura longitudinal e largura da faixa de varredura (perfilhamento) lateral.
- 3.12.2.12** Apresentação gráfica das linhas de voo planejadas com coordenadas iniciais e finais de cada faixa;
- 3.12.2.13** Captação e processamento em forma de onda completa (FULL WAVE FORM);
- 3.12.2.14** Indicação da localização das estações de base GPS no solo;
- 3.12.2.15** Indicação da localização das estações de base e áreas de calibração;
- 3.12.2.16** Configurações dos equipamentos e componentes: GPS para estações de base, GPS/INS integrados ao sistema de perfilhamento a Laser; softwares e hardwares a serem utilizados na cobertura aérea;
- 3.12.2.17** Indicar a precisão de cada equipamento a ser utilizado;
- 3.12.2.18** Indicação posicional de cada marco geodésico que será utilizado como estações de base durante a cobertura aérea;
- 3.13** Com relação ao voo do perfilhamento a laser, os resultados da execução da cobertura aérea com a finalidade do perfilhamento a laser não deverão divergir em até 5% do apresentado no planejamento, não sendo admissível apresentar valores inferiores que sejam prejudiciais ao atendimento do objeto deste Termo;
- 3.14** Deverão ser fornecido uma planilha comparativa dos dados de voo planejados com os dados adquiridos no formato Excel (XLS), bem como os relatórios dos arquivos GPS e IMU/INS da aeronave/sensor, informando as condições de levantamento e precisões atingidas durante a cobertura aérea;
- 3.15** Derevá ainda ser fornecidos os arquivos das estações base e "rover" no formato RINEX dos receptores GPS/GNSS ou GPS/GNSS e IMU registrados no perfilhamento a Laser;
- 3.16** Qualquer risco de não atendimento aos itens apresentados no planejamento deverá ser informado por escrito a Prefeitura, justificando o não atendimento e as consequências dele.
- 3.17** Os dados pré-processados do perfilhamento a laser sem filtragem devem ser entregues no formato 'LAS' (ASPRS LIDAR Data Exchange Format Standard - versão 1.3 ou superior);





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



- 3.18** Dados tratados e classificados de modo a obter os seguintes produtos: Modelo Digital de Terreno (MDT), correspondente aos pontos ao nível do solo e Modelo Digital de Elevação (MDE), correspondente a superfície do terreno, incluindo os objetos de interesse a ele superpostos. Os arquivos de MDT e MDE deverão ser entregues em formato LAS 1.3 e DWG.
- 3.19** Os levantamentos realizados através do Sistema de Varredura a Laser possibilitam a elaboração de mapas tridimensionais acurados e atualizados, otimizando assim projetos e processos de construção.
- 3.20** A tecnologia LIDAR é considerada veloz e de alta precisão em comparação aos demais métodos de sensoriamento remoto.
- 3.21 Geração de Modelo Digital de Superfície (MDS) e Geração de Modelo Digital de Terreno (MDT)**
- 3.21.1** Como dito anteriormente, o Perfilhamento a LASER aerotransportado deverá ser responsável pela coleta de dados para geração automática da malha de pontos do MDT e do MDS.
- 3.21.2** Ambos os modelos digitais gerados deverão ser produzidos por processo de filtragem a partir da totalidade dos pontos levantados no perfilhamento (MDE).
- 3.21.3** Deverá ser utilizado equipamento perfilhador que permita a varredura do terreno com obtenção de uma malha de pontos com densidade suficiente para cada equidistância de curvas e que capte e processe em comprimento de onda completa.
- 3.21.4** Para o mapeamento das áreas de interesse a densidade de pontos deverá ser de pelo menos 4 pontos/m<sup>2</sup>, com já especificado em itens anteriores.
- 3.21.5** A exatidão posicional dos pontos obtidos no perfilhamento na área urbana deverá ser de erro médio quadrático inferior a 0,3 m nas dimensões da planimetria (x,y) e de 0,20 m na dimensão da altimetria (h), de maneira a garantir o posicionamento compatível com aqueles exigidos pelo PEC Classe A.
- 3.21.6** O Modelo Digital de Elevação deverá ser gerado a partir do Perfilhamento a Laser. O MDE a partir do Perfilhamento a Laser deverá:
- 3.21.6.1** Apresentar dados de pontos classificados do solo e objetos de interesse: solo exposto, edificações e árvores;
- 3.21.6.2** Contemplar todas as linhas de quebra necessárias para melhoria de qualidade do MDE;
- 3.21.6.3** Apresentar MDE com precisão com a escala compatível e de acordo com o objeto deste termo;
- 3.21.6.4** Fornecer arquivos de MDE em malha de pontos irregular e triangular (TIN) com as linhas de quebras do terreno em formato LAS 1.3 e DWG. O espaçamento nominal entre os pontos do TIN deverá ser compatível com o Termo de Referência. O espaçamento entre os pontos poderá variar desde que não prejudique a modelagem do terreno;





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**



- 3.21.6.5** Deverão ser utilizados neste processo todos os recursos de edição e de filtragem para o fornecimento de um MDE isento de objetos não desejáveis tais como: placas, carros, lixeiras, pilas de tijolos, dentre outros.
- 3.21.7** A geração do Modelo Digital de Terreno – MDT deverá ser feita por meio de software de processamento que deverá ter recursos para eliminação de pontos que não configurem o solo (árvores, prédios, etc.). A partir dos dados tratados e classificados do perfilhamento a laser deverá apresentar as seguintes especificações:
- 3.21.7.1** Apresentar somente pontos no nível do solo, numa malha de pontos com pelo menos 1 metro de equidistância entre os pontos. Considerando pontos no nível do solo isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, edificações, entre outros);
- 3.21.7.2** Apresentar MDT com precisão com a escala requerida, de acordo com o objeto deste termo;
- 3.21.7.3** Fornecer arquivos de MDT em malha de pontos irregular e triangular (TIN) com as linhas de quebras do terreno em formato LAS 1.3 e DWG. O espaçamento nominal entre os pontos do TIN deverá ser de 1 (um) metro. O espaçamento entre os pontos poderá variar desde que não prejudique a modelagem do terreno;
- 3.21.7.4** Fornecer relatório de controle de qualidade de cada arquivo de “lote mínimo” do MDT gerado;
- 3.21.8** A geração do Modelo Digital de Superfície (MDS), usados principalmente como fonte dos produtos de dados para pré-projetos nas diversas áreas da engenharia, agricultura e serviços deve ter a sua obtenção por meio da nuvem de pontos originalmente coletada pelo LASER e após um processo de filtragem pode se reduzir ao MDT.
- 3.21.9** O Modelo Digital de Superfície (MDS), é composto pelo conjunto de pontos coordenados da superfície somado aos elementos ou objetos que estão acima como vegetação e feições atópicas.
- 3.22 Geração de Curvas de Nível da área Urbana – 1 metro**
- 3.22.1** A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível, comequidistância vertical de até 1 m e curvas mestras com equidistância vertical de 5m, com as seguintes especificações:
- 3.22.2** As curvas de nível deverão ter traçado contínuo (sem interrupção), devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos;
- 3.22.3** A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas.
- 3.23 Restituição Aerofotogramétrica**
- 3.23.1** A restituição aerofotogramétrica é o processo de elaboração de mapas a partir das imagens fotogramétricas, utilizando técnicas de fotointerpretação em sistemas fotogramétricos, consistindo na transferência dos elementos da imagem sob a forma de vetores.





- 3.23.2** Para garantir o melhor aproveitamento do trabalho de confecção da restituição, a PREFEITURA entregará à Contratada a cópia da base de dados do cadastro imobiliário urbano, do mapa urbano fiscal existente, das plantas de quadras com a divisão dos imóveis contendo o código e numeração de quadras e lotes, ortofotos e imagens de satélite de acervo e acesso aos boletins de informações cadastrais.
- 3.23.3** O mapa gerado após a restituição aerofotogramétrica permite, com clareza, que todas as informações sejam facilmente interpretadas, seguindo as especificações e necessidades técnicas para a aplicação tanto no processo de regularização do parcelamento do solo, dos desmembramentos dos lotes e da verificação das edificações, permitindo ainda a atualização das informações dentro do cadastro de contribuinte imobiliário municipal.
- 3.23.4** A restituição deverá ser manual, no monitor, tendo as imagens de Aerolevantamento registradas como pano de fundo, estando todos os temas em layers distintos;
- 3.23.5** Os elementos a serem restituídos para compor a planta urbana relacionam-se como segue:
- 3.23.5.1** eixo das ruas, **limites dos passeios;**
  - 3.23.5.2** bairros, quadras, **lotes;**
  - 3.23.5.3** áreas verdes, praças e canteiros;
  - 3.23.5.4** hidrografia;
  - 3.23.5.5** principais edificações;
- 3.23.6** As imagens do Aerolevantamento deverão ser utilizadas como referência para a interpretação e atualização, através de restituição no monitor, dos temas do Mapa Urbano Básico. Através dos dados fornecidos pela administração municipal ou órgãos externos, deverá ser identificados e realizados os seguintes cadastros:
- 3.23.7** Cadastro de Logradouros deverá ser feito por segmento de logradouro (trecho entre dois cruzamentos) e deverá responder aos seguintes layers:
- 3.23.7.1** Código do logradouro;
  - 3.23.7.2** Código do segmento do logradouro;
  - 3.23.7.3** Tipo de cobertura;
  - 3.23.7.4** Sentido de fluxo de tráfego;
  - 3.23.7.5** Endereçamento das Edificações.
- 3.23.8** Deverão ser levantados junto à prefeitura municipal, dados de plantas de quadras, plantas de loteamentos, projetos de sistema viário e outros que se fizerem necessários ao melhor entendimento da situação, para que nenhum logradouro deixe de ser cadastrado.
- 3.23.9** Cadastro dos Estabelecimentos de Ensino por meio da localização espacial deverá ser obtida através do uso de aparelhos GPS ou da identificação e anotação sobre Aerolevantamento impressas e levadas a campo.





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



**3.23.10** Os estabelecimentos cadastrados deverão ser incluídos no Mapa Urbano Básico, representados através de simbologia adequada, e carregados em banco de dados com as seguintes layers:

- 3.23.10.1** Nome do estabelecimento;
- 3.23.10.2** Tipo (Comunitários, públicos, privados, particulares);
- 3.23.10.3** Níveis de ensino;
- 3.23.10.4** Número de turnos;
- 3.23.10.5** Endereço;
- 3.23.10.6** Telefones;

**3.23.11** O Cadastro das Unidades de Saúde terá sua localização espacial obtida através do uso de aparelhos GPS ou da identificação e anotação sobre as imagens de Aerolevante impressas elevadas a campo.

**3.23.12** As unidades cadastradas deverão ser incluídas no Mapa Urbano Básico, representadas através de simbologia adequada e carregados em banco de dados com as seguintes layers:

- 3.23.12.1** Nome da Unidade;
- 3.23.12.2** Tipo (municipal, estadual, federais, comunitários, particulares); Especialidades;
- 3.23.12.3** Endereço;
- 3.23.12.4** Telefones.

**3.23.13** Cadastro das Unidades de Segurança deverão ser incluídas no Mapa Urbano Básico, representadas através de simbologia adequada e carregados em banco de dados com as seguintes layers:

- 3.23.13.1** Identificação da Unidade;
- 3.23.13.2** Tipo (posto policial, quartel, presídio, guarita, delegacia);
- 3.23.13.3** Jurisdição (municipal, estadual, federal, particular);
- 3.23.13.4** Endereço;
- 3.23.13.5** Telefones.

**3.23.14** Cadastro da Infraestrutura Urbana deverão ser incluídos no Mapa Urbano Básico, representados através de simbologia adequada, e carregados em banco de dados, na forma de layers, conforme segue:

- 3.23.14.1** Existência de guias Existência de Sarjetas Pontos de Ônibus Pontos de Táxi Sinalização Horizontal Sinalização Vertical Bocas de Lobo Parquímetros Hidrantes
- 3.23.14.2** Telefones Públicos
- 3.23.14.3** Lixeiras públicas
- 3.23.14.4** Existência de rede de energia elétrica Existência de rede de iluminação pública existência de rede de telefonia
- 3.23.14.5** Existência de rede de abastecimento de água
- 3.23.14.6** Existência de rede de drenagem pluvial Existência de rede de esgotamento sanitário Existência de serviços de varrição





**3.24 Apoio de Campo e Implantação de marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área urbana e rural**

- 3.24.1** A implantação e a medição de apoio terrestre deverão abranger toda a área de levantamento aerofotogramétrico;
- 3.24.2** A CONTRATADA deverá planejar a distribuição de apoio de campo, os métodos e instrumentos selecionados, de forma a garantir uma precisão final de no mínimo 0,10m no posicionamento horizontal e de 0,20m no posicionamento vertical para Aerofotogrametria;
- 3.24.3** Implantação e medição de apoio terrestre para restituição estereofotogramétrica em escala 1:1000, cobrindo uma área total do perímetro urbano, áreas contíguas em processo de expansão urbana, bem como as áreas de expansão urbana e perímetro rural.
- 3.24.4** Os pontos coletados deverão estar referenciados ao Datum SIRGAS 2000 para apoio das imagens para Aerofotogrametria.
- 3.24.5** O transporte do apoio planialtimétrico até as áreas de trabalho deverá ser feito a partir de pontos da rede do apoio geodésico fundamental implantada e mantida pelo IBGE, de acordo com o que estabelecem as RPR 05/93-IBGE e RPR 05/93-IBGE, mediante a utilização de métodos e equipamentos GPS (Sistema de Posicionamento Global), baseados na constelação NAVSTAR (Navigation System With And Ranging).
- 3.24.6** Os pontos transportados para a área de trabalho deverão formar figuras geométricas interligando as estações, partindo-se da rede de referência geodésica (Sistema Geodésico Brasileiro – SGB) e fazendo o seu fechamento na mesma;
- 3.24.7** O apoio para aerotriangulação e restituição poderá ser executado por rastreamento de satélites artificiais do sistema GPS ou, pelo uso de poligonais eletrônicas, desde que atendam às precisões finais especificadas. Não serão admitidos irradiamentos;
- 3.24.8** Os pontos de apoio terrestre para aerotriangulação deverão ser escolhidos em quantidade e posicionamento que atendam às exigências dos programas de aerotriangulação analítica ou semi-analítica disponíveis no mercado brasileiro (Ackermann ou similares);

**3.25 Atualização e cadastramento imobiliário do município (área urbana)**

- 3.25.1** O cadastro imobiliário ou inscrição imobiliária: é um documento mantido pela prefeitura com a finalidade principal de informar a descrição física do imóvel para fins de cálculo do IPTU.
- 3.25.2** Além de sua função original, o cadastro imobiliário municipal também pode ter a suas informações utilizadas para regulamentar outras atividades de responsabilidade municipal tais como disposição de agentes de saúde dentro na teia de competência municipal, reposicionamento das vagas escolares, os combates a endemias ou mesmo a promoção do diagnóstico de possíveis irregularidades funde à gás dentro do município.





- 3.25.3** Por estes e outros motivos a manutenção do cadastro imobiliário municipal Epsom importante para o processo de tomada de decisão da administração pública.
- 3.25.4** Neste sentido, por meio do cruzamento de dados de fontes cuja propriedade seja da administração pública municipal, bem como dos diversos concessionários de serviços públicos e, levantamentos realizados em campo por meio de pesquisa, a contratada deverá promover a atualização de todos os cadastros imobiliários municipais existentes vivo devendo ainda sugerir a criação de novos cadastros que por ausência de iniciativa do próprio contribuinte deixaram de ser abertos pelo setor tributário.
- 3.25.5** Dados básicos como nome do proprietário, CPF e informações do próprio imóvel, nos termos da planta genérica de valores em exercício, deverão ser inseridos ou atualizados no cadastro de contribuintes imobiliários.
- 3.26 Elaboração de Base cartográfica Planialtimétrica em escala de 1:1000**
- 3.26.1** A necessidade de uma base cartográfica é fundamental para obtenção de um cadastro técnico municipal, bem como para um sistema de informações geográficas municipais.
- 3.26.2** Para que as atividades de cadastro e geoprocessamento possam ser construídas sobre uma representação precisa e atual do espaço urbano é necessário que essa base seja bem especificada, normatizada, executada e controlada
- 3.26.3** Por 'base cartográfica' entende-se ser o material provedor de informações cartográficas e que são relevantes para um determinado fim, ou seja, para a execução de um determinado serviço, ou para a construção de um novo produto cartográfico.
- 3.26.4** Uma base cartográfica é criada através da digitalização de produtos cartográficos existentes, numa base, a localização de cartas-feições podem ter sido deliberadamente movidas, de acordo com as distorções ocorridas em campo.
- 3.26.5** Entretanto, as bases cartográficas são de suma importância para o levantamento dos dados que serão levantados em campo para uma posterior conferência e localização de um determinado território, sendo um instrumento de verificação e monitoramento das informações obtidas, em especial para a confecção e atualização do cadastro de contribuinte imobiliário bem como na promoção do processo de regularização imobiliária urbana municipal.
- 3.27 Foto Frontal 360º georreferenciada dos imóveis e logradouros**
- 3.27.1** Deverão ser produzidas imagens georreferenciadas com uso de Sistema de Mapeamento Móvel Terrestre 8K, das faces voltadas para logradouros públicos ou privados de cobrindo todas as vias localizadas dentro do perímetro urbano e áreas de expansão urbanas.
- 3.27.2** O planejamento das áreas de coleta tem que ser feito previamente pela equipe de campo, utilizando material cartográfico existente, levando em conta a logística de percurso do veículo, priorização de áreas e maximização de produtividade. Este





planejamento deverá ser aprovado pela administração municipal por meio da pasta demandante antes do início dos trabalhos.

- 3.27.3** A empresa deverá dispor de um veículo automotor terrestre adaptado para os serviços de levantamento móvel terrestre visando obter as imagens georreferenciadas das vias públicas e imóveis da área urbana e de expansão urbana do Município, continuada e descontinuada.
- 3.27.4** Esse veículo deverá possuir um sistema de câmeras capazes de propiciar uma visão em 360 em cada posição da tomada das fotos, resolução 8k, que poderão utilizar de dispositivos adicionais, como sistema GNSS ou Inercial, para coletar coordenadas das vias.
- 3.27.5** O sistema de câmaras deverá possuir um sistema integrado de disparo estando este montado em uma plataforma específica que garante a estabilidade de todo o sistema na plataforma de coleta.
- 3.27.6** As câmeras devem ser capazes de obter fotos em intervalos de tempo específicos com resolução de 8K das vias.
- 3.27.7** O software para esse sistema deverá permitir visualizar as imagens capturadas e posicionar os pontos selecionados pelo usuário em um sistema de coordenadas referenciadas geograficamente, no sistema UTM Sirgas2000.
- 3.27.8** Os dados coletados em campo devem ser imediatamente descarregados e transferidos para unidades de gravação móveis e, posteriormente para os computadores próprios para análises da qualidade e completeza.
- 3.27.9** Este controle de qualidade deve ser realizado por técnicos especialistas e acompanhados pela Contratante por meio de Relatórios de Ocorrências.
- 3.27.10** O Produto esperado pela execução do serviço são fotos frontais concatenadas e georreferenciadas em software SIG e realidade virtual.
- 3.27.11** As imagens devem ser disponibilizadas em conjunto com a base cartográfica digital Urbana, devidamente georreferenciado e pronto para ser utilizado em Sistema de Informações Geográfica.
- 3.28 Aplicativo de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para desktop**
- 3.28.1** Software com customização para os setores da Prefeitura, inclusive com a criação personalizada de telas de cadastros (lotes, imóveis, quadras, setor, bairro) customizados com os atributos principais do sistema tributário imobiliário e mobiliário.
- 3.28.2** Sistema de Informações Geográficas para a área de cadastro técnico, deve permitir a gestão da cartografia municipal e a disponibilização de informações cadastrais aos usuários e cidadãos através da Internet com o objetivo de atender a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município.
- 3.28.3** Sistema multiusuários, com funcionamento em rede (ambiente cliente/servidor), considerando que a base cartográfica e o banco de dados estarão disponíveis no servidor.





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



- 3.28.4** O sistema deverá armazenar os dados vetoriais (feições gráficas) em banco de dados padrão SQL.A integração da base cartográfica com o banco de dados da Prefeitura deverá ser realizada pela empresa contratada. Os elementos gráficos a serem relacionados serão: lotes e edificações.
- 3.28.5** O sistema deverá estar disponível e licenciado para funcionar em qualquer computador da Prefeitura Municipal de Itapirapuã, sem limites de cópias ou licenças e isentode custo adicional.
- 3.28.6** O sistema deverá também estar disponível e licenciado para funcionar em qualquer computador dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Itapirapuã.
- 3.28.7** O sistema deverá dispor de login e senha de acesso para controle de níveis de permissões, com permissões inclusive só para consultas.
- 3.28.8** O sistema deverá exibir os mapas em escalas diferentes, permitindo a visualização de um imóvel pesquisado em diversos níveis: cidade, quadra, lote e edificação (neste último, deverá ser associado o croqui dele).
- 3.28.9** Sistema deverá realizar pesquisas com demarcações com cores e símbolos ilustrativos. Quando da realização de uma pesquisa, os lotes selecionados deverão apresentar uma marcação visual identificando os elementos selecionados.
- 3.28.10** O sistema deverá dispor de sincronia de navegação entre mapas e objetos abertos, de forma que ao se movimentar no mapa os demais objetos referenciem o mesmo ponto selecionado.
- 3.28.11** O sistema deverá permitir a seleção de imóveis através da manipulação do mapa, onde a partir de um ponto central seja possível traçar um círculo ou retângulo e que todos os centróides de imóveis envolvidos sejam marcados e selecionados.
- 3.28.12** O sistema deverá permitir realizar cálculos de distância entre dois pontos distintos e de áreas quadradas através de elementos selecionados na tela do computador.
- 3.28.13** O sistema deverá permitir após a realização de uma pesquisa tabular, a exportação dos dados para arquivo formato txt (texto) e para formatos XML (web).
- 3.28.14** O sistema deverá permitir a associação de imagens e documentos para cada imóvel, e permitir que o usuário realize inserção, controle, pesquisa e abertura dos documentos e imagens associadas ao imóvel.
- 3.28.15** O sistema deverá ao mesmo tempo abrir a base cartográfica e a base de dados, permitir localizar imóveis a partir da base de dados através do fornecimento do código, nome do proprietário, endereço do imóvel ou outro atributo presente na tabela de Edificação, e também a partir da base cartográfica de forma espacial através do clique do mouse sobre um determinado imóvel.
- 3.28.16** O sistema proposto deverá ser INTEGRADO, com suas funcionalidades modularizadas para as áreas específicas, devendo ainda gerenciar de forma integrada os dados gráficos (espaciais) e alfanuméricos, de forma transparente ao usuário.





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



- 3.28.17** As informações da base de dados deverão estar contidas no mesmo banco de dados e as feições cartográficas no mesmo mapa georreferenciado.
- 3.28.18** O sistema deverá também permitir o gerenciamento de objetos vinculados a um determinado imóvel. Entende-se por objetos vinculados, a possibilidade de anexar a um determinado imóvel, fotos digitais, documentos de editores de texto, imagens rasterizadas, arquivos de Cad, entre outros objetos.
- 3.28.19** Para cada objeto, o sistema deverá permitir a configuração do software necessário para a sua manipulação, permitindo a chamada do mesmo através do menu principal de maneira simples e usual.
- 3.28.20** O sistema deverá funcionar de forma totalmente autônoma, para abrir a base cartográfica e conectar-se ao banco de dados, sem a necessidade de utilização de outras plataformas gráficas.
- 3.28.21** O sistema deverá permitir a exportação do mapa visualizado em tela ou através de seleção: imagem - JPG, BMP e outros formatos, vetoriais - DXF, MID/MIF, SHP, KMZ.
- 3.28.22** O sistema deverá armazenar todas as imagens no mesmo banco de dados das informações vetoriais e de modo contínuo (sem recortes de imagens).
- 3.28.23** O sistema deverá realizar cadastros customizados dos seguintes elementos abaixo, ressaltando que tais cadastros são associados às entidades gráficas:
- 3.28.23.1** Bairros
  - 3.28.23.2** Trechos de logradouros
  - 3.28.23.3** Lotes
  - 3.28.23.4** Imóveis
  - 3.28.23.5** Quadras
  - 3.28.23.6** Edificação de destaques
  - 3.28.23.7** Obras de artes
  - 3.28.23.8** Piscinas
  - 3.28.23.9** Hidrografia
  - 3.28.23.10** Ferrovia
  - 3.28.23.11** Rodovia
- 3.28.24** O sistema deverá realizar a geração de mapa temático através dos atributos dos elementos gráficos mencionados acima.
- 3.28.25** Criação de rotina de importação de dados para secretarias. Será desenvolvida uma rotina de importação de dados, através de planilhas XLS. Objetivo através de arquivos xls devidamente estruturado, importar os dados para a base do geoprocessamento, e assim utilizar os dados espacialmente e nas demais funções como Mapa Temático para qualquer informação da Prefeitura.
- 3.28.26** Criação do módulo consulta rápida para as pesquisas de dados de imóveis, lotes e quadras cadastrados no banco de dados da Prefeitura.
- 3.28.27** Criação do módulo de relatório de confrontantes de lotes, customizado para apresentação nos órgãos oficiais.





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



- 3.28.28** O sistema irá permitir após a realização de uma pesquisa tabular, a exportação dos dados para arquivo formato texto, onde o próprio sistema já deverá dispor de recursos para a elaboração de etiquetas para correspondência.
- 3.28.29** O sistema irá permitir a associação de imagens e documentos para cada imóvel,
- 3.28.30** e permitir que o usuário insira, controle, pesquise e abra estes documentos e imagens associadas ao imóvel e configuradas aos seus aplicativos específicos.
- 3.28.31** O sistema irá emitir uma ficha cadastral do imóvel com as principais características e conter a porção do mapa para mostrar a sua localização e croqui do terreno/edificação.
- 3.28.32** O sistema deverá dispor de login e senha de acesso para controle de níveis de permissões, sendo possível permitir somente consulta. Algumas funcionalidades devem estar acessíveis para apenas alguns usuários.
- 3.28.33** Implantar como mapa base da área urbana o novo mapa a ser vetorizado a partir da imagem, com distinção de logradouros, quadras, lotes e áreas edificadas, sendo que a
- 3.28.34** Prefeitura fornecerá o mapa em AutoCad já existente, que possui distinção de logradouros, quadras e lotes, e inclusive já associados os croquis/desenho do lote dos imóveis edificado se não edificados e outros documentos.
- 3.28.35** O sistema deverá permitir a seleção de imóveis através da manipulação do mapa, onde a partir de um ponto central seja possível traçar um círculo ou retângulo e que todos os centroides de imóveis envolvidos sejam marcados e selecionados.
- 3.28.36** Buffer Dinâmico: O Sistema disponibilizará ferramenta de Buffer, onde usuário através da seleção de um elemento no mapa poderá criar buffer para seleção de área, dinamicamente.
- 3.28.37** Rotação do Mapa: O sistema permitirá ao usuário a possibilidade de girar o mapa, indicando a rotação a partir do Norte Magnético.
- 3.28.38** Direção norte: o Sistema disponibilizará ao usuário a indicação do Norte, com uso da ferramenta "Rotação Mapa", a direção do norte será atualizada conforme rotação.
- 3.28.39** Plano de fundo do mapa: o usuário poderá alterar a cor de Plano de fundo e salvar junto ao projeto.
- 3.28.40** Relatório personalizado pelo usuário: O sistema disponibilizará ferramenta onde o usuário poderá através das informações dos cadastros disponíveis no sistema, criar condições (consultas) e visualiza-las em forma de relatórios com opções de exibí-las em forma de dados e/ou croquis do mapa.
- 3.28.41** Entende-se pelo termo "Cadastro" a inclusão, alteração, exclusão e consulta de informações no banco de dados e na base cartográfica. Por medidas de segurança, poderão ser criadas senhas de acesso para as consultas realizadas fora do departamento de cadastro da Prefeitura, ficando o controle destas a cargo da Prefeitura. As funcionalidades descritas nesse item podem ser modificadas





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



conforme a necessidade da Prefeitura, bem como a inclusão de novas funcionalidades, mediante um estudo de viabilidade.

- 3.28.42** O banco de dados a ser utilizado com as informações dos cadastros imobiliários e outros tipos de cadastros, será disponibilizado pela Prefeitura. A conexão com o banco de dados tributário será feita por rotina de atualização automática através de arquivos externos, no qual a contratada terá que solicitar a empresa proprietária do sistema tributário a atualização dos arquivos utilizados.
- 3.28.43** Customização de ferramenta para identificação de dados imobiliários irregulares na Prefeitura. Ex: área construída, logradouros, zoneamento, bairros, posicionamento em quadras e outros.
- 3.28.44** Telas de Cadastro Imobiliário: Criação de telas do imobiliário, de acordo com os atributos existentes no banco de dados do cadastro imobiliário da prefeitura e serão para os elementos acima citados.
- 3.28.45** Inserção das informações coletadas através do serviço (urbano) no Sistema Informações Geográficas SIG
- 3.28.46** Deverá ser elaborada a base cartográfica digital a partir da vetorização da cobertura sobre as ortofotos, com a formação do Mapa Urbano Básico na área vetorizada. Sua concepção deverá atender à utilização em sistemas tipo SIG e banco de dados geográfico PostGre / PostGIS.:
- 3.28.46.1** Quadras - Limite das quadras a partir do alinhamento predial - Polígono
  - 3.28.46.2** Praças - Espaços públicos das praças - Polígono
  - 3.28.46.3** Edificações - Contorno das edificações públicas e privadas - Polígono
  - 3.28.46.4** Piscinas - Piscinas e chafarizes em espaços públicos e privados - Polígono
  - 3.28.46.5** Praças de esportes - Quadras de esporte em espaços públicos e privados - Polígono
  - 3.28.46.6** Vias - Caixas de vias a partir do delineamento do passeio - Segmentos de Linha
  - 3.28.46.7** Drenagens - Corpos d'água naturais e artificiais, como rios, lagos, lagoas, represas - Polígono para rios de margem dupla, lagos e lagoas - Segmentos de Linha para córregos e rios de pequena expressão de largura, e linha costeira
  - 3.28.46.8** Muros e Cercas - Divisas de muros e cercas distinguíveis nas ortofotos - Segmentos de Linha
  - 3.28.46.9** Vegetação - Massa de vegetação urbana - Polígono
  - 3.28.46.10** Bairros - Limite oficial de bairros - Polígono
  - 3.28.46.11** Região Administrativa - Limite da Região Administrativa - Polígono
- 3.28.47** A base cadastral digital contendo a malha de lotes (constituída por polígonos fechados e topologicamente consistentes) e a malha de eixos de vias (constituída por segmentos de linhas topologicamente consistentes) na qualidade da escala 1:1.000, nos formatos Esri shapefile e Geodata base, manipulável em softwares SIG e CAD;





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



- 3.28.48** Deverá ser elaborada a base cadastral, composta pelos polígonos de quadras, contendo a malha de lotes fechados na forma de polígonos individualizados, eixos de logradouros, centrais às caixas de vias dentro da área vetorizada.
- 3.28.49** A malha de lotes deverá sempre que possível coincidir com os limites de muros e cercas da base cartográfica digital. Deverá ser realizada consistência topológica para que não haja polígono de lotes sobrepostos ou espaços vazios entre lotes. Os lotes não poderão ultrapassar a divisa da quadra da base cartográfica digital.
- 3.28.50** Os eixos de vias poderão ser produzidos de forma automatizada, desde que qualificado topologicamente.
- 3.28.51** Atributos
- 3.28.52** Malha de lotes:
- 3.28.52.1** Lote – Inscrição de identificação cartográfica única para lote. Campo texto;
- 3.28.52.2** Inscrição Imobiliária Anterior – referência fiscal do cadastro imobiliário.  
Campo texto;
- 3.28.52.3** Perímetro (m); comprimento em metros (a ser calculado pelo sistema).  
Campo numérico;
- 3.28.52.3** Área do Lote (m<sup>2</sup>): área do Lote em metros quadrados (a ser calculado pelo sistema). Campo tipo numérico;
- 3.28.52.4** ID: código da entidade gráfica, gerado automaticamente pelo sistema.  
Campo numérico;
- 3.28.52.5** Bairro – Nome do Bairro onde está inserido o lote. Campo tipo texto;
- 3.28.52.6** Status – Campo destinado para anotações gerais. Campo texto;
- 3.28.53** Malha de vias:
- 3.28.53.1** CodLog - Código do logradouro. Campo numérico;
- 3.28.53.2** CodINI - Código de Início do logradouro. Campo numérico;
- 3.28.53.3** CodFIN – Código do final do logradouro. Campo numérico;
- 3.28.53.4** NonLog - Nome do logradouro. Campo texto;
- 3.28.53.5** TPLog – Tipo Logradouro (via, rua, rodovia, etc.). Campo texto;
- 3.28.53.6** CEP – Código de endereçamento postal. Campo texto;
- 3.28.53.7** Bairro – Nome do Bairro. Campo tipo texto;
- 3.28.53.8** Extensão (m) – Comprimento da do logradouro por segmento. Campo numérico;
- 3.28.53.9** Região Administrativa. Campo tipo texto.
- 3.28.54** As informações faltantes deverão ser coletadas na fase de atualização cadastral em campo.
- 3.28.55** A Contratada deverá realizar a Geocodificação dos setores, quadras e lotes, de modo a permitir a correlação das informações do sistema tributário com as informações da base cartográfica digital.
- 3.28.56** A geocodificação é o processo de inserção e comparação do código de inscrição imobiliária atribuído a cada lote, em relação a seu registro homônimo no banco de dados da tributação.





- 3.28.57** Cada lote deverá ter sua inscrição imobiliária, única por unidade, que será o elo de ligação entre a base cartográfica e o sistema tributário municipal. Para a identificação da inscrição imobiliária correspondente a cada polígono deverão ser usadas como referência as informações disponíveis nas plantas de loteamentos, nos overlays dos lotes e se necessário, na base do sistema tributário municipal.
- 3.28.58** As situações onde não existirem as inscrições imobiliárias definidas deverão ser reportadas para os técnicos da Contratante.
- 3.29 Capacitação de Usuários – SIG**
- 3.29.1** Os treinamentos dos servidores municipais deverão abranger todos os serviços e produtos objeto contratado, garantindo a operacionalização da base de dados, dos sistemas e suas rotinas.
- 3.29.2** Através dele o pessoal envolvido, deverá obter condições plenas de operação, mantendo as aplicações em funcionamento.
- 3.29.3** Os treinamentos deverão contemplar, dentre outros:
- 3.29.3.1** A teoria básica sobre as tecnologias utilizadas;
- 3.29.3.2** A forma de atualização do Mapa Urbano Básico;
- 3.29.3.3** O método de execução dos Cadastramentos;
- 3.29.3.4** A agenda de treinamentos deverá constar de uma sequência lógica de cursos, que levará em conta os pré-requisitos dos produtos e serviços fornecidos, e os níveis de atribuição de cada funcionário envolvido no projeto.
- 3.30 Suporte para atualização cadastral após a entrega completa do serviço.**
- 3.30.1** A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico, assessoria continuada, monitoramento, manutenção e atualização do Sistema aos técnicos da Prefeitura Municipal, por um período de 12 (doze) meses após a implantação definitiva dos Sistemas.
- 3.30.2** Consiste no desenvolvimento de atividades que garantirão o funcionamento dos sistemas ofertados, conforme indicados a seguir:
- 3.30.2.1** Manutenções e Suporte Técnico para a Contratante, durante o período 12 meses;
- 3.30.2.2** Manutenções preventivas e corretivas do Sistema fornecendo reparo de defeitos identificados em componentes de software, e fornecimento de versões atualizadas do sistema de administração Pública;
- 3.30.2.3** Orientações sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;
- 3.30.2.4** Interpretações da documentação dos softwares fornecidos;
- 3.30.2.5** Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de softwares e a solução deste;
- 3.30.2.6** Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados;
- 3.30.2.7** Customizações adicionais, que consistem nas adequações do software para atendimento de melhorias que venham a ser solicitados pela Administração





Pública (inclusão de novas funções, relatórios ou consultas), contemplando funcionalidades não exigidas nos requisitos técnicos deste termo de referência;

- 3.30.2.8** Serviços de conversão e recuperação de dados;
- 3.30.2.9** Migração da solução contratada em caso de expansão ou troca de equipamentos Municipal;
- 3.30.2.10** Serviços de suporte técnico online;
- 3.30.2.11** Capacitação de novos usuários;
- 3.30.2.12** Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.
- 3.30.3** Os atendimentos locais, bem como customizações que gerarem custos deverão ser aceitos pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, para validar o pagamento deles.
- 3.30.4** Todas as alterações no sistema, novas versões e ou manutenções deverão ser instaladas com a autorização da Secretaria gestora do contrato.
- 3.30.5** A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.
- 3.31** **Elaboração da planta básica georreferenciada das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;**
  - 3.31.1** A Contratada deverá reificar e georreferenciar as plantas de quadra presentes nos bancos de dados da prefeitura, bem como lançar junto a planta base todas as matrículas que possuam referentes a fim de verificar a existência de sobreposição de matrículas dentro do sistema notarial municipal.
  - 3.31.2** Deverão ser destacados os polígonos de ação que definirão a ordem de realização da regularização fundiária urbana. Cada polígono receberá um código que deverá ser vinculado aos processos individuais de regularização de lotes e construções.
  - 3.31.3** Os eixos de logradouros deverão ser vetorizados no centro das vias públicas e codificados de acordo com a base de dados do cadastro de logradouros municipal.
  - 3.31.4** Já as quadras deverão ser vetorizadas de forma a incluir o passeio e codificadas de acordo com a base de dados do cadastro imobiliário municipal.
  - 3.31.5** Os lotes deverão ser vetorizados obedecendo muros e cercas, quando observados nas ortofotos, e quando não, utilizando informações das plantas de quadra retificadas e dados tabulares do cadastro imobiliário e codificados de acordo com a base de dados do cadastro imobiliário municipal.
  - 3.31.6** Por meio de um procedimento sistêmico deverá ser realizado a numeração de cada um dos lotes por meio de critérios previamente definidos e leis a fim de garantir a identificação visual dos mesmos mediante a Futura instalação de Placas em frente às propriedades.





- 3.32 Elaboração do memorial descritivo das áreas das rodovias, as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário urbano do município, áreas de preservação permanente, a localização aproximada equipamento urbano e comunitário relacionadas com o os imóveis objetos de REURB;**
- 3.32.1** O processo de formação do memorial descritivo dos equipamentos urbanos relevantes para regularização fundiária urbana deverá se dar de forma individualizada destacando cada elemento conforme a sua tipicidade.
- 3.32.2** Deverão ser identificados todos os adensamentos urbanos que não possui parcelamento do solo regular identificando para tanto todos os equipamentos urbanísticos presentes nos aludidos parcelamentos a fim de realizar estudos próprios para fins de análise quanto a possibilidade de legalização nestes parcelamentos junto à legislação do REURB.
- 3.32.3** Deverão ser realizados todos a fim de levantar a natureza jurídica de todos os proprietários de glebas que possuam parcelamento irregular em seu território.
- 3.32.4** Os eixos de logradouros deverão ser segmentados quando da intersecção com adivisa de bairro, sendo necessário neste caso a indicação de início e fim em todos os segmentos.
- 3.32.5** A base cartográfica digital deverá atender às normas da INDE (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais) e especificações do Padrão de Exatidão Cartográfica – PEC PCD – classe A para a escala 1:1.000.
- 3.33 Elaboração da planta básica georreferenciada específica das quadras que possuem Lotes do REURB**
- 3.33.1** Para cada quadra que possua lotes passivos de regularização fundiária, lotes que possuam construções irregulares ou mesmo propriedade passíveis de serem retificadas os dados de seu proprietário junto ao cartório de registro de imóveis deverão ser confeccionados projetos de plantas básicas georreferenciadas.
- 3.33.2** O fracionamento do parcelamento de solo em nível de quadras deverá ser destacado por meio de projeto próprio identificando para tanto as ruas com quem fazem confrontação.
- 3.33.3** Também deverão ser identificados possíveis incidências de áreas de preservação permanentes nos limites ou mesmo no interior das quadras.
- 3.33.4** A existência de equipamentos urbanos específicos tais como academias, parques, praças, jardins deverão ser destacados nos projetos básicos nas quadras.
- 3.33.5** As vias públicas que porventura possam confrontar as quadras deverão ter suas identificações discriminadas no projeto básico georreferenciado
- 3.33.6** Por meio do levantamento da existência de matrícula de lotes deverá ser destacado junto ao projeto básico o número das aludidas matrículas para cada um dos lotes.





### **3.34 Elaboração do memorial descritivo específico das quadras que possuem Lotes do REURB**

**3.34.1** Para cada Quadra que tenha seu projeto base confeccionado, deverá ser elaborado o memorial descritivo detalhado contendo as seguintes informações:

- 3.34.1.1 área em metros quadrados (a ser calculado pelo sistema).
- 3.34.1.2 perímetro em metros (a ser calculado pelo sistema).
- 3.34.1.3 código da inscrição da quadra, a ser capturado do sistema cadastral ou daplanta quadra.
- 3.34.1.4 Bairro em que a quadra se localiza.
- 3.34.1.5 Layer das Vias que fazem confrontação com a quadra
- 3.34.1.6 nome da via (a ser verificado na reambulação ou de bases oficiais).
- 3.34.1.7 Tipificação da via, conforme classificação do município;
- 3.34.1.8 comprimento em metros da via (a ser calculado pelo sistema).
- 3.34.1.9 código da inscrição da via, a ser capturado do sistema cadastral ou daplanta quadra.
- 3.34.1.10 nome do bairro.
- 3.34.1.11 nome da Região Administrativa.
- 3.34.1.12 Número dos lotes segundo o logradouro - do início - Campo tipo numérico;
- 3.34.1.13 Número dos lotes segundo o logradouro - do final - Campo tipo numérico;
- 3.34.1.14 Total de lotes desmembrados
- 3.34.1.15 Total de lotes que possuam matrícula junto ao RGI.

**3.34.2** Ainda compondo o memorial descritivo da Quadra deverá ser anexado junto ao documento a foto aérea contendo todos os limites da Quadra bem como sua identificação numérica e seus confrontantes.

### **3.35 Elaboração da planta básica georreferenciada específica dos lotes do REURB**

**3.35.1** Análise detalhada dos lotes parte inicialmente na confecção básica da planta situacional indicando qual a localização do Lote dentro da Quadra. Nesta planta, deverá ser identificado o eventual número de matrícula que possa ser atribuído ao lote.

**3.35.2** Em seguida, deverá ser elaborado uma planta básica contendo todas as confrontações do lote de forma detalhada indicando todas as suas coordenadas geográficas.

**3.35.3** Por fim, deverá ser identificado toda e qualquer edificação dentro do respectivo lote.

### **3.36 Elaboração do memorial descritivo específico dos lotes do REURB**

**3.36.1** Cada lote corresponderá a um polígono georreferenciado, que por sua vez deverá ser vinculado a uma matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**3.36.2** Desta forma, a Contratada deverá realizar a correlação entre as unidades imobiliárias (lotes, equipamentos urbanos, glebas e outros) com as respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de imóveis, de modo a permitir a





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



integração das informações do serviço notarial municipal com as informações da base cartográfica digital da prefeitura.

- 3.36.3** As situações em que não existirem matrículas deverão ser reportadas para a administração municipal. O processo de comparação dos imóveis desprovidos de registro junto ao cartório notarial permite o controle minucioso da ausência de titularidade dos mesmos.
- 3.36.4** Cada lote deverá ter uma única matrícula vinculada em sua territorialidade. Caso exista 2 ou mais matrículas para o mesmo imóvel deverá ser tomado as medidas cautelares necessárias para se verificar validade de cada uma delas, segundo os princípios pedidos pela Lei Federal nº 6.015.
- 3.36.5** Para a identificação da inscrição imobiliária correspondente a cada polígono deverão ser usadas como referência as informações disponíveis nas plantas de loteamentos, nos overlays dos lotes e se necessário, na base do sistema tributário municipal.
- 3.36.6** Dentro do memorial ativo do lote e dos equipamentos urbanos (exceto vias) deverão constar as seguintes informações:
- 3.36.6.1 matrícula junto ao RGI e identificação cartográfica única para lote. Campo texto;
- 3.36.6.2 referência fiscal do cadastro imobiliário. Campo texto;
- 3.36.6.3 Perímetro (m); comprimento em metros (a ser calculado pelo sistema). Campo numérico;
- 3.36.6.4 Área do Lote (m<sup>2</sup>): área do Lote em metros quadrados (a ser calculado pelo sistema). Campo tipo numérico;
- 3.36.6.5 Dados do proprietário ou possuidor com animus dominos. Campo tipo texto;
- 3.36.6.6 Dados dos imóveis confrontantes. Campo tipo texto;
- 3.36.6.7 Dados do proprietário ou possuidores imóveis confrontantes. Campo tipo texto;
- 3.36.6.8 Nome do Bairro onde está inserido o lote. Campo tipo texto;
- 3.36.6.9 Status – Campo destinado para anotações gerais. Campo texto;
- 3.37 Levantamento em campo dos dados e documentos do proprietário ou possuidor.**
- 3.37.1** De forma concomitante com a realização da análise socioeconômica, a contratada deverá promover o cadastramento do proprietário ou possuidor do imóvel, promovendo levantamento dos documentos necessários para demonstrar o interesse deste no processo de Regularização Fundiária.
- 3.38 Emissão de parecer técnico socioeconômico emitido por Assistente Social.**
- 3.38.1** A emissão do parecer socioeconômico emitido por assistente social habilitado e obrigatório para todos os processos de regularização fundiária municipal e seguirá os critérios definidos dentro do decreto municipal que regulamenta este procedimento.





- 3.38.2** Após a realização da análise socioeconômico do possuidor ou proprietário interessado na regularização fundiária, o assistente social deverá emitir o parecer sobre a situação de possível vulnerabilidade do interessado devendo indicar a opção pelo Reurb de Interesse Social ou Reurb de Interesse Específico.
- 3.38.3** Com a realização da análise socioeconômica de todos os interessados dentro de um determinado polígono maior, poderá administração pública, segundo melhor interesse social adotar um critério específico para estender a todos os interessados aplicação dos benefícios do Reurb de Interesse Social.
- 3.38.4** Juntamente com a realização na análise socioeconômica do interessado deverá o profissional proceder com o levantamento da documentação capas de fundamentar a conclusão de seu parecer.
- 3.39 Emissão do parecer jurídico a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF**
- 3.39.1** O parecer jurídico que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão do gestor público ou da comissão multidisciplinar responsável pelo acompanhamento do processo de regularização fundiária.
- 3.39.2** Parecer jurídico de cunho meramente consultivo tem por finalidade elencar todos os pontos necessário para legalizar o processo de regularização fundiária dentro dos dispositivos normativos federais, estaduais e municipais pertinentes ao tema.
- 3.39.3** Após a análise minucioso de todos os elementos que compõem o processo administrativo deverá operador do direito emitir um parecer sintético da existência de elementos probatórios que fundamente a emissão ou não na certidão de regularidade fundiária.
- 3.39.4** O parecer jurídico também poderá ser requisitado individualmente sempre que dentro do processo de regularização fundiária houver dúvida entre os agentes que participam na produção processual quanto a legalidade de qualquer dos elementos.
- 3.40** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.





- 4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 4.3. Proporcionar condições para a boa execução do objeto do contrato.
- 4.4. Cumprir todas as obrigações assumidas através do edital e contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 4.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 4.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- 4.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da contratada.
- 4.8. Esclarecer as dúvidas e indagações da contratada, por meio da fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 O Regime de Execução do presente contrato será de forma fracionada, atendendo ao quantitativo da proposta de preços apresentada pela contratada, em conformidade com o termo de referência do processo de dispensa de licitação que ensejou nesse contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

6. - Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7. - Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.1 -O prazo de início da execução é contado a partir de **06/12/2023** à **05/12/2024**, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.





### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** - Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de **R\$6.032.800,00(seis milhões e trinta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme valores negociados e fixados no Termo de Referência.

**8.2** - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do **BRASIL**, agência **4205-6**, conta corrente n. **15791-0**, ou Boleto Bancário, vedado qualquer antecipação de pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento da **NFE da CONTRATADA**.

**6.2.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.

**6.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento ate que o problema seja definitivamente sanado.

**6.4.** No caso de inadimplemento, por mais de **90 (noventa) dias**, com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a **CONTRATADA** notificara o **MUNICÍPIO** que será suspenso os serviços até que sejam regularizados os pagamentos ao contratado em atraso.

**6.5.** Em decorrência da classificação do serviço como sendo *“17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares”* fica estabelecida a não retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 116/03, a saber:

**Art. 3º** *O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, (...).*

**6.6.** *No ato do (s) pagamento (s) a prefeitura irá efetuar a retenção do Imposto de renda, conforme preceitua a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil n. 1.234 de 11 de janeiro de 2012, observando suas alterações vigentes. O ISSQN conforme a LC 116/2003 e legislação do município. Sem prejuízo de qualquer outro que a legislação determinar.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



<b>REDUZIDO</b>	38
<b>ÓRGÃO</b>	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
<b>ÓRGÃO UNIDADE</b>	0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
<b>UNIDADE FUNÇÃO</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
<b>PROGRAMA</b>	0003 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
<b>AÇÃO</b>	20003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
<b>ELEM. DESPESA</b>	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>SUBELEMENTO</b>	66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
<b>FONTE RECURSO</b>	1.500.0000000

10.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

11. - Os preços para prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CIDESASUL, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica o(a) servidor(a) **LETICIA RODRIGUES CORREA**, portador(a) do CPF nº 028.627.531-73, designado pela **PORTARIA Nº 179, DE 16 DE JUNHO DE 2023** e **BENEDITA DE OLIVEIRA GOUVEIA** sua Suplente, portador(a) do CPF nº 475.730.071-91 responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

12.2 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



13. - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14. - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15. - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDESASUL, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 - A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.3 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**16.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) administrativa determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**16.3** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Alto Garças - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

**19.2** E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024



Alto Garças/MT, 06 de dezembro de 2023.

**JOSE**                      **JOSE BATISTA**  
**DOS**                              **DOS**  
**BATISTA DOS REIS:30705770672**  
**REIS:3070577** Araguari  
**0672**                              **2023.12.06**  
   **11:26:51-03'00'**

**CLAUDINEI SINGOLANO**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**AEROTRI**  
**AEROFOTOGRAMETRIA E**  
**CARTOGRAFIA LTDA-ME**  
**CNPJ: 08.748.599/0001-58**  
**Contratada**

O presente Contrato foi analisado e aprovado nesta data, pela Assessoria Jurídica da Administração.

Gislaine Sara Moreira Moraes Martins  
OAB/MT7062

JAKSON RICARDO FREIER  
OAB/MT13420

Testemunhas:

TESTEMUNHA:  
CPF:  
RG:

FISCALIZADOR DE CONTRATO:  
CPF:  
RG:





ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
 Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
 CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91



**CONTRATO Nº 021/2024**  
**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA**  
**E AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E**  
**CARTOGRAFIA LTDA, COMO ABAIXO SE**  
**DECLARA.**

**CONTRATO DE ADESÃO À ATA Nº 083/2023**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matrícula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.748.599/0001-58, estabelecida na cidade de Araguari-MG, neste ato representada por **JOSÉ BATISTA DOS REIS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG nº M-\*.6\*\*.5\*3 SSP/MG e CPF nº \*\*\*.057.706-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, detentora da **Ata de Registro de Preços nº 083/2023, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Araguari-MG**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 005/2024 – Adesão nº 001/2024**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 (PMA)**, Lei Federal nº 10.520/2022, Lei 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 e Decreto Municipal nº 3.212/2021 de 01/07/2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão territorial para atualização da base cartográfica digital georreferenciada com a criação de mapa MDT e MDS, cadastramento imobiliário em todo o perímetro urbano municipal, ortofotos e perfilamento a laser de todo território municipal, bem como licenciamento de uso permanente do sistema georreferenciado - SIG (com implantação) e atualização da planta genérica de valores para pleno uso da Prefeitura**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência) e proposta de preços da CONTRATADA e conforme itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ unit	R\$ total
1	Cobertura Aerofotogramétrica da aérea urbana, Digital Colorida GSD 5 cm	KM <sup>2</sup>	40	1.507,85	60.314,00
2	Geração de Ortofoto Digital Colorida na Escala 1:500 com aerotriangulação	KM <sup>2</sup>	40	2.073,30	82.932,00
3	Perfilamento a Laser Aerotransportado 4 pts/m <sup>2</sup>	KM <sup>2</sup>	40	1.507,85	60.314,00
4	Geração de Modelo Digital de Superfície (MDS)	KM <sup>2</sup>	40	1.036,65	41.466,00
5	Geração de Modelo Digital de Terreno (MDT)	KM <sup>2</sup>	40	1.036,65	41.466,00
6	Geração de Curvas de Nível da área Urbana – 1 metro	KM <sup>2</sup>	40	942,41	37.696,40
7	Restituição Aerofotogramétrica	KM <sup>2</sup>	40	7.068,09	282.723,60
8	Apoio de Campo e Implantação de marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área urbana	UN	30	942,41	28.272,30
9	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área urbana)	UN	15.000	23,56	353.400,00
10	Elaboração de Base cartográfica Planialtimétrica em escala de 1:500	KM <sup>2</sup>	40	7.068,09	282.723,60
11	Foto Frontal 360º georreferenciada dos imóveis e logradouros	UN	15.000	8,48	127.200,00
12	Cobertura Aerofotogramétrica da área rural, Digital Colorida GSD 25cm	KM <sup>2</sup>	2.729	895,29	2.443.246,41
13	Apoio de Campo e Implantação marco virtual e Medição de Vértices geodésicos área rural	UN	100	942,41	94.241,00
14	Elaboração da Planta Genérica de Valores Rurais com os elementos constitutivos das características gerais da terra.	UN	1	141.361,86	141.361,86
15	Atualização e cadastramento imobiliário do município (área rural)	UN	4.000	75,39	301.560,00
16	Inserção das informações coletadas através do serviço (urbano) no Sistema Informações Geográficas SIG/WEB (desktop e mobile)	UN	15.000	8,01	120.150,00
17	Capacitação de Usuários -SIG/WEB (desktop e mobile) e utilização da Base Cartográfica	hora	10	1.130,89	11.308,90

JOSE BATISTA DOS REIS:3070577067  
 Assinado digitalmente por JOSE BATISTA DOS REIS:3070577067  
 DN: cn=JOSE BATISTA DOS REIS, o=ESTADO DE MATO GROSSO, ou=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, email=JOSE.BATISTA.DOS.REIS@SECRETARIA.MT.GOV.BR, c=BR  
 Razão: (Razão de sua assinatura aqui)  
 Localização: sua localização de assinatura aqui







**4.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**4.15.** No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e:

- a) Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- b) O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

**4.16. DAS RETENÇÕES NA FONTE:**

- a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.
- b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.
- c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- d) Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- e) A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.024 e seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

→ 04.01.04.123.0004.2012.3.3.90.00.0500 – **Cód. Redu. 031**

**6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1. Dentre as responsabilidades mencionadas no Termo de Referência, são ainda direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto;

**6.4.** Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos fornecimentos;

**6.5.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e outros que se fizerem necessários à plena e perfeita execução do objeto;

**6.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com recursos humanos;



- 6.7.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 6.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, conforme dispõe a legislação vigente;
- 6.9.** Informar e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;
- 6.10.** A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;
- 6.11. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
  - b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
  - c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
  - d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
  - e) fiscalizar a execução por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
  - f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
  - g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
  - h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
  - i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
  - j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
  - k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7. DAS SANÇÕES

- 7.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5.** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6.** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a - Advertência.
  - b - Multa.
  - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
  - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 7.9.** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:
- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1.** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2.** De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.



**7.9.3.** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5.** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10.** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11.** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12.** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## 8. DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2.** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3.** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4.** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6.** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7.** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor Sr. **ALEX FERREIRA DE SOUSA**, no cargo de Diretor de Tributação e como fiscal suplente o Sr. **ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**, no cargo de Tesoureiro, conforme portaria nº 062/2024 de 31/01/2024 (art. 67 da Lei nº 8.666/93) e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos serviços, nos termos da lei.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
 Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
 CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91



- 10.2.** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
- 10.3.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.
- 10.4.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 10.5.** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 020/2023 da Prefeitura Municipal de Araguari-MG (Órgão Gerenciador), a Ata de Registro de Preços nº 083/2023, que serão partes integrantes deste contrato**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 14 de Março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
 Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672**

Assinado digitalmente por JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672  
 MG: C=BR, CN=C=Brasil, OU=AC=SOLITUM Multiple v5, OU=2820410000126, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672  
 Razão: E-1911 o maior deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.03.20 14:47:37-0300  
 Versão: 1.20F Reader Versão: 2.2.24-1.0

**AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.**  
**JOSÉ BATISTA DOS REIS**  
 CONTRATADA

**ALEX FERREIRA DE SOUSA**  
 Fiscal do contrato

**ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**  
 Fiscal do contrato Suplente

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
 Nome >  
 Cpf

02: \_\_\_\_\_  
 Nome >  
 cpf



**ANEXO 1 - ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO**

<b>CONTRATO Nº:</b>	021/2024	<b>DATA:</b>	14/03/2024
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT		
<b>CONTRATADO E REPRESENTANTE:</b>	<b>AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.</b> , inscrita no CNPJ nº 08.748.599/0001-58, estabelecida na cidade de Araguaari-MG, neste ato representada por <b>JOSÉ BATISTA DOS REIS</b> , Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG nº M-*.6**.5*3 SSP/MG e CPF nº ***.057.706-**		
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> contratação de empresa para serviço de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema via web informatizado, para atender as necessidades do município de Canarana			
<p>Aos <b>14 dias do mês de março 2024</b>, de um lado representando o município de Canarana-MT o (s) fiscal (is) de contrato nomeados para execução do contrato acima mencionado, conforme portaria do Prefeito Municipal, abaixo assinados, atendendo as exigências constantes no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, bem como o representante da contratada, também abaixo assinado. Assina também a <b>Sra. Nair Evane Bernardi</b> nomeada através da portaria de nº 298/2021 de 02/02/2021 como Gestora de Contratos e o servidor lotado no departamento, o Sr. <b>David Anderson Mariano da Silva</b>. Fica o representante legal da empresa ciente de todas as cláusulas contratuais e que no caso de qualquer dúvida sobre a efetiva execução que o mesmo poderá realizar perguntas que serão devidamente esclarecidas. Dentre os diversos assuntos a serem abordados os principais são: <b>01</b> – A execução de acordo com a clausula primeira que trata do objeto a ser fornecido e/ou o serviço a ser executado; <b>02</b> – quanto ao prazo de entrega e/ou a forma de execução; <b>03</b> – quanto ao prazo de recebimento por parte do CONTRATADO; <b>04</b> – quanto ao possível aditamento ao contrato tanto de prorrogação de vigência como de acréscimo nos fornecimentos conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93 (arts. 57 e 65); <b>05</b> – Os motivos para a rescisão; <b>06</b> – a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 8.666/93; <b>07</b> – demais assuntos relevantes à execução do contrato. O representante legal da empresa após a análise completa de todas as cláusulas do contrato, declara, não ter nenhuma dúvida sobre a efetiva execução do contrato e declarando estar ciente de todas as obrigações a serem cumpridas mediante a assinatura do contrato. Dando por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos.</p>			
<p align="center"><b>NAIR EVANE BERNARDI</b>          PORTARIA Nº 298/2021 de 02/02/2021          GESTORA DE CONTRATO</p>		<p align="center"><b>JOSE BATISTA DOS REIS:30705770672</b></p> <p align="center"><b>AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA.</b>  <b>JOSÉ BATISTA DOS REIS</b>          CONTRATADA.</p>	
<p align="center"><b>ALEX FERREIRA DE SOUSA</b>          Fiscal do contrato</p>		<p align="center"><b>ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA</b>          Fiscal do contrato suplente</p>	
<p align="center"><b>DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA</b></p>			